



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4111—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 01 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|-------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO..... | 1 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 7 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 9 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 19 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 27 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 45 |

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 46 |
| DIRETORIA GERAL | 47 |
| DIRETORIA FINANCEIRA | 66 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 69 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

14ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **14ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 14 de setembro de 2017, quinta-feira, às 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017667-16.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: FRANCISCO ARISTOFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA.

ADVOGADOS: AAHRÃO DE DEUS MORAES, ILA LEÃO AYRES KOSHINO E GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.

EMBARGADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020915-87.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.

AGRAVADA: CELI ROSA CAMPOS.

ADVOGADA: MARA REGINA AMARAL BARBOSA.

RELATORA DOS EMBARGOS: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017555-47.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA.

EMBARGADO: ANTONIO MARCOS SOARES RABELO.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR DOS EMBARGOS: DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

4-AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - RCL 0008792-23.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

AGRAVADO: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL NORTE DE PALMAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.

5-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010533-98.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA GABIA GERCIANN VIEIRA OLIVEIRA SANTOS.

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: COLÉGIO PENTÁGONO E FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

6-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011268-34.2017.827.0000 (SAÚDE-CONSULTA E PROCEDIMENTO CIRÚRGICO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

7-AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL - RVC 0008316-82.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: LUIZ ANTONIO PEREIRA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

8-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0008405-76.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

NUMERO: 5012309-19.2011.827.2729.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADA: ANA PAULA ROCHA.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002443-58.2017.827.9100 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL-CURSO DE FORMAÇÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HERBERT DE OLIVEIRA SERRA.

ADVOGADOAS: MARINA VALENTE DA SILVA E GEISIANE SOARES DOURADO.

IMPETRADA: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019583-85.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL-CURSO DE FORMAÇÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CLESIO GOMES DOS SANTOS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020764-24.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL-CURSO DE FORMAÇÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IGOR JASSEN FEITOSA PEREIRA.

ADVOGADO: HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021696-12.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA IOLANDA RODRIGUES COSTA.

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****13-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0003301-69.2016.827.0000 (SERVIDORES PÚBLICOS-REVISÃO GERAL ANUAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: FLAVIA GOMES DOS SANTOS E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010752-14.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IZADORA DE OLIVEIRA SILVA.

ADVOGADO: ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010674-20.2017.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADALBERTO MOURA NOBRE.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000351-53.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: EDUARDO BORGE NAPP.

ADVOGADO: DOMÍCIO CAMELO SILVA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002951-47.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDA POR SEU GENITOR WENDELL OLIVEIRA LEAL.

ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021832-54.2016.827.9200 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEX CARDOSO BOMFIM.

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002798-14.2017.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-QUADRO GERAL-LOTAÇÃO-INCLUSÃO FOLHA DE PAGAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: THAIS FERREIRA DE BRITO.

ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006911-79.2015.827.0000 (BOMBEIROS MILITAR-PROMOÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: VALDEMIR ALVES DOS REIS, SÍLVIA PATRÍCIA XAVIER NOGUEIRA E LUCIENE BARBOSA GAMA.

ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA.**

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001241-89.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUCAS JOSE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015984-41.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL-CURSO DE FORMAÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOAO MESSIAS SIRILO.

ADVOGADO: ROBSON ADRIANO ARAGÃO MACEDO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT - FUNCAB.

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007958-20.2017.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO-REMUNERAÇÃO-OPÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADIEL LEAL FEITOSA.

ADVOGADO: LUCIANO PITTA LOPES.

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011191-25.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-CUMULAÇÃO DE CARGO-NEGATIVA DE POSSE).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JANIVALDO CARVALHO ROCHA.

ADVOGADO: SAYRA LORRANA GOMES SAMPAIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011758-56.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-CUMULAÇÃO DE CARGO-NEGATIVA DE POSSE).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOÃO DE ARAÚJO PEREIRA.

ADVOGADA: SAYRA LORRANA GOMES SAMPAIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000321-18.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PEDRO FAGUNDES INCHAUSTI.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014980-66.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-POLÍCIA CIVIL-CURSO DE FORMAÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANA CAROLINA CAMARGO ROCHA.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

1º IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º IMPETRADO: FUNDAÇÃO AROEIRA.

ADVOGADA: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000738-39.2015.827.0000 (POLICIAL CIVIL-APOSENTADORIA-AFASTAMENTO PRÉVIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUIZ CARLOS DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**

29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011405-16.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MENOR ASSISTIDA POR SUA GENITORA ALTAIR RODRIGUES VIANA.

ADVOGADA: VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI.

IMPETRADO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**

30-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0002444-91.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO.**

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU.

REQUERIDO: **CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPOEMA-TO.**

ADVOGADOS: ADWARDYS BARROS VINHAL, FLÁVIO CORREIA FERREIRA E HELDER BARBOSA NEVES.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

31-ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTER TANTUM NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019315-65.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011692-59.2011.827.2729.

REQUERENTE: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

32-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0010574-22.2017.827.9100.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: JOHNIVAL MENDES BARROS.

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

33-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME - RPCR 0000365-08.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

QUERELANTES: VALDEMAR SOUZA SILVA E ANA MARIA COSTA DIAS SILVA.

ADVOGADA: GRAZIELA DAS GRACAS DE SOUSA GONCALVES.

1º QUERELADO: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS.

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO.

2º QUERELADO: MAURÍCIO MARTINS TEIXEIRA.

ADVOGADO: PARTE SEM ADVOGADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

34-INQUÉRITO POLICIAL - IP 0001204-33.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REPRESENTADO: KILBER CORREIA LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 1º de setembro de 2017.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

11ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na **11ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 14 de setembro de 2017, quinta-feira, às 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0013511-82.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: MARLEIDE RIBEIRO MÁXIMO.

ADVOGADOS: SILSON PEREIRA AMORIM, GABRIELA CINQUINI FREITAS FRANCO FERREIRA E CRISTIANE GABANA.

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 1º de setembro de 2017.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000765-51.2017.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0024539- 76.2014.827.2729 – 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS

AGRAVANTE : BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO : GIULIO ALVARENGA REALE

AGRAVADO : DADNA CONCEIÇÃO DA SILVA
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, *com pedido de efeito suspensivo*, interposto por BV FINANCEIRA S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0024539-76.2014.827.2729, em trâmite na 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS. Em suma, o Magistrado de primeiro grau indeferiu o pedido da agravante para remoção do veículo da comarca de Palmas, porquanto incabível neste momento processual. Inconformado com a decisão, o agravante interpôs o presente recurso pugnando pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo. É o relatório. Conforme se observa pelo andamento processual dos autos de 1ª instância, evento 36 SENT1, foi prolatada sentença. Desta forma, a análise do presente agravo de instrumento encontra-se prejudicada. Diante do exposto, com fundamento no artigo 932, III, do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. Palmas-TO, 29 de agosto de 2017. Desembargador MOURA FILHO Relator

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002205-82.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000268-31.2013.827.2735 - 1ª VARA CÍVEL DE PIUM/TO AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE M. DOS SANTOS

AGRAVADO: MÁRCIO ANTÔNIO PASSOS RIBEIRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 20/1999. RECURSO PROVIDO. 1. A parte vencedora e seu procurador possuem legitimidade concorrente para cobrar, na fase de cumprimento de sentença, o valor dos honorários advocatícios de sucumbência. 2. O artigo 39 da Lei Complementar Estadual nº 20/1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, traz a destinação dos honorários advocatícios em feitos que envolvam a Fazenda Pública, devendo eles ser dedicados aos Procuradores do Estado. 3. No presente caso, resta demonstrado nos autos que o Estado do Tocantins, através de sua Procuradoria própria, peticionou requerendo a intimação do executado para pagar os honorários advocatícios de sucumbência em que foi condenado, nos termos previstos no artigo 39 da citada legislação estadual e nas Resoluções nº 01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, através de depósito bancário identificado ou transferência eletrônica na conta corrente de titularidade da Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins – APROETO, ou via emissão de boleto bancário. 4. Agravo conhecido e provido para reformar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento do feito originário em relação ao cumprimento da sentença de cobrança de honorários advocatícios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 23 de agosto de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010137-24.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL Nº 0007893-83.2017.827.2729, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: AUREA MARTINS LEITE

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO 4568

AGRAVADO: BANCO BMG CARD S.A.

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SUSPENSÃO DE DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. NÃO CONCESSÃO. É válido o desconto direto em folha de pagamento dos valores oriundos da contratação firmada entre as partes, não podendo ser declarada nula por vontade unilateral da consumidora, porquanto, não revelada, de forma inequívoca, vício de consentimento que macule o pacto, bem como por inexistir dano grave e de difícil reparação, haja vista que eventual valor pago a

maior será restituído ao fim da demanda, não havendo risco ao seu posterior recebimento ou mesmo empecilho ao seu direito de discutir o contrato firmado, razão pela qual a decisão agravada deve ser mantida nesse ponto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n o 0010137-24.2017.827.0000, em que figuram como Agravante Aurea Martins Leite e Agravado Banco Bmg Card. S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto e, no mérito, deu parcial provimento, garantido a parte agravante a benesse judiciária gratuita, mantendo o indeferimento da antecipação da tutela, consistente na suspensão dos descontos na folha de pagamento oriundo da operação de cartão de crédito 1/1, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores RONALDO EURÍPEDES e ÂNGELA PRUDENTE. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 23 de agosto de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 31/2017

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 31ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro do ano de 2017, terça-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000311-71.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003147-60.2016.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, § 4º, LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: THALLISON LOPES SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000589-72.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005425-30.2014.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.

APELANTE: JOAQUIM DO CARMO BARROS PEREIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MOURA FILHO RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001385-63.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000785-29.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 306, CAPUT, LEI 9.503/97.

APELANTE: JOÃO PAULO MAIA PEREIRA.

ADVOGADO(A)S: WALTER VITORINO JUNIOR E FABIOLA NOGUEIRA NUNES PIRES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003424-33.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0001976-41.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, DA LEI 11.343/06 E ART. 17, PAR. ÚNICO, LEI 10.826/03 C/C ART. 69, DO CPB.**

APELANTES: **SIMONE ARAÚJO DOS SANTOS, ISRAEL CARVALHO DOS SANTOS E ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO (OU BENEDITO DE OLIVEIRA DA SILVA).**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELANTE: **JUCINEIS OLIVEIRA COSTA**

ADVOGADO(A)S: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS, SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS, PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003352-46.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000485-55.2013.827.2709 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, DO CPB.**

APELANTES: **RONALDO ARAÚJO JOSE LUIZ E JÚLIO FERREIRA DE ARAÚJO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004894-02.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002771-26.2016.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, C/C ART. 70, DO CPB.**

APELANTE: **DNYSON FERREIRA LOPES.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008474-40.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0000096-12.2014.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 E ART. 16, DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69, DO CPB.**

APELANTE: **FRANCISCO EVANDO SOUZA VASCONCELOS**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELANTE: **DANILLO PAULO RODRIGUES SOUZA**

ADVOGADO(A)S: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E LUCIANA DIAS BATISTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009216-65.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000115-85.2009.827.2719 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I, II E V C/C 14, II; 157, § 2º, I, II; 155, § 4º, II, 155, § 4º, IV, E 69, CAPUT, TODOS DO CPB.**

APELANTE: FERNANDO ANTÔNIO SCHAEFFER

ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO.

APELANTE: CARLOS MAIQUEL GONZALES.

ADVOGADOS: WILMAR RIBEIRO FILHO E WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010305-26.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000036-67.2017.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: CAIO ASSIS FARIAS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010694-45.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0037899-44.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP.**

APELANTE: GILDEMAR VERÍSSIMO DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010725-31.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005391-05.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CPB.**

APELANTE: OSVALDO KAMINKIS ATAÍDES SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010803-25.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001544-85.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, C/C 14, II, TODOS DO CPB.**APELANTE: **JOSIVAN MARTINS DA CUNHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011272-71.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000143-51.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.**APELANTE: **RICARDO PEREIRA GLORIA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELANTE: **PAULO ICARO SANTOS SILVA**

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011873-77.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000674-17.2015.827.2720 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, III E IV, DO CPB.**APELANTE: **VALMIR AVELINO DA CRUZ.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013337-73.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000028-58.2011.827.2720 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, DO CPB.**APELANTE: **MOISÉS DE CASTRO RAMOS.**

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****1ª TURMA JULGADORA.**

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | REVISOR |

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014060-92.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000108-20.2009.827.2711 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, DO CPB, C/C ART. 1º, V, DA LEI 8.072/90.**

APELANTE: **W. DA S. N.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020480-61.2016.827.9200.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000340-54.2013.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 342, CAPUT, DO CPB.**

APELANTE: **DEURIVAN DOURADO LIMA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020843-03.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000914-37.2015.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, I E IV, DO CPB.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADOS: **JEFERSON SOUSA DO NASCIMENTO E IVANILSON VIEIRA DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021752-45.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004504-96.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, DO CPB.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **KERVIN HEDUARD SILVA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: FLÁVIO CORREIA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008281-25.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000398-17.2013.827.2704 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, DO CPB E ART. 244-B, DO ECA.**

APELANTE: **G. S. A.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009289-37.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0019751-06.2015.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 70, CAPUT C/C ART. 29, CP E ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 29, CP E ART. 71, CAPUT, CP.**

APELANTE: **LUANN CIRQUEIRA DA SILVA**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

APELANTE: **DANIEL DIAS DE ANDRADE.**

ADVOGADO(A)S: JORGE BARROS FILHO E OSANIA VIEIRA DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009534-48.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0001516-78.2016.827.2714 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, DA LEI 11.343/06, C/C ART. 69, DO CPB, C/C LEI 8.072/90**

APELANTE: **VALDETE PIRES DA SILVA.**

ADVOGADO: DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009683-44.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002429-08.2013.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 29, TODOS DO CPB.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ADRIANO RAMALHO FERNANDES.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009771-53.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001420-12.2010.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 10, LEI Nº 7.347/85, C/C ART. 61, II, "G", DO CPB.**

APELANTE: **VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS.**

ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013289-80.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000361-65.2015.827.2717 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 28, DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: THALYSSON RHAONE BARBOSA LEITE.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013409-26.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0002705-55.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: VALDERAN PEREIRA BANDEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | RELATORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | REVISOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | VOGAL |

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009966-67.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000482-13.2003.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 1º, III, DA LEI 8.137/90 C/C ART. 71, DO CPB; ART. 288 C/C ART. 69, DO CPB E ART. 11, DA LEI 8.137/90.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO TOCANTINS

APELADO: PERI ANTONIO STEFANELLO JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELADOS: FABIANO BORGES RIBEIRO, WILMAR MOREIRA, JEVACI COSTA SOLANO E ADILSON FACUNDES DA SILVA

ADVOGADA: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM

APELADOS: PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO E FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WALLACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

APELADO: RENATO RODRIGUES MUNIZ

ADVOGADO(A)S: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, NATHÁLIA SOUZA VITOR, AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO, ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO.

APELADO: JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ E VANESSA SOUZA JAPIASSU.

APELANTE: PERI ANTONIO STEFANELLO JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA

APELANTES: FABIANO BORGES RIBEIRO, WILMAR MOREIRA, JEVACI COSTA SOLANO E ADILSON FACUNDES DA SILVA

ADVOGADA: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM

APELANTES: PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO E FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: WALLACE PIMENTEL E GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS.

APELANTE: **RENATO RODRIGUES MUNIZ**

ADVOGADOS: DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO, NATHÁLIA SOUZA VITOR, AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO, ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO, ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO.

APELANTE: **JOSÉ RUBENS EVANGELISTA DA SILVA**

ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ E VANESSA SOUZA JAPIASSU.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADODO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011716-07.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0021365-25.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I E IV, DO CPB.**

APELANTE: **MURIEL DA SILVA TORRES.**

ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E GERMIRO MORETTI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011719-59.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000220-27.2011.827.2708 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 16, PAR. ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03.**

APELANTE: **DOMINGOS DIAS DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011740-35.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000013-22.2007.827.2723 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, CAPUT, C/C 224, E 71, TODOS DO CPB.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **J. C. P. DA S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELANTE: **J. C. P. DA S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011934-35.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011868-50.2016.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, DO CPB.**

APELANTE: **SAULO PEREIRA FERNANDES COUTINHO.**

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012235-79.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0040923-46.2016.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06.**

APELANTE: **MARCELO FERREIRA DANTAS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013294-05.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000127-37.2016.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, DO CPB, C/C A LEI 11.340/06.**

APELANTE: **J. F. B.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013439-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015829-39.2014.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147, C/C 61, II, "A" E "F", DO CPB, C/C A LEI 11.340/06.**

APELANTE: **G. M. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013763-51.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004134-42.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II E ART. 288, PAR. ÚNICO C/C ART. 69, TODOS DO CPB.**

APELANTE: **JOAB BARBOSA MIRANDA E ADEL CIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**

ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS.

APELANTE: LEANDRO SILVA MELO FARIA.
 ADVOGADA: ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.
APELANTE: EDUARDO MENDES FIALHO.
 ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.
APELANTES: LUANA LUARA SANTOS ROCHA E EMIVALDO MOURA DE SOUSA.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | REVISOR |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL |

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015066-03.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 0001885-14.2017.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, DA LEI 11.343/06 C/C ART. 69, DO CPB.**
APELANTES: REGINA RIBEIRO DA SILVA E FELIPE MOREIRA SIEL.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | REVISOR |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL |

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015103-30.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000862-66.2013.827.2728 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, §§ 1º E 4º, I E IV C/C ART. 288, TODOS DO CPB.**
APELANTE: MARUZAN PAIVA DE CARVALHO.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS
APELANTE: MARCOS VINICIUS GARCIA ESTEVAM
 ADVOGADA: SIMONE CONFESSOR CASTILHO.
APELANTE: MARCELO CAMARGO DE MATTOS.
 ADVOGADOS: RENATO VILMAR LAZZARETTI, GUILHERME ALEXANDRE FERREIRA E ALEXANDRE DE JESUS FERREIRA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | REVISOR |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL |

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016015-27.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0018035-55.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS.
 TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CPB.**
APELANTE: EUGENIO FEITOSA ARAÚJO.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | REVISOR |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL |

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018785-61.2015.827.0000.**SUSTENTAÇÃO ORAL**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000108-34.2007.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, CP.

APELANTE: EDIVARDES GOMES DE SOUSA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****5ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATORDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISORDESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2017**

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 12 (doze) dias do mês de Setembro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006427-93.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000202-37.2015.827.2713.

TIPO PENAL : ARTS. 288, § ÚNICO E 157, §2º, I, II E V C/C ART. 62, I E ART. 69 - CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

APELADO : **SÉRGIO SALES MAGALHÃES E DIÓGENES DE PAULA RIBEIRO.**

ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOAQUIM GONZAGA NETO E MARCELO WALACE DE LIMA.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR

DESA.JACQUELINE ADORNO VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010658-66.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5003286-20.2009.827.2729.

TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT , C/C O ART. 29, AMBOS DO CP

RECORRENTE : **ERISVALDO CARVALHO DE JESUS.**

ADVOGADO : WASHINGTON GABRIEL PIRES E CHIRLEIDE CARLOS GURGEL.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

DESA.JACQUELINE ADORNO VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010926-23.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000640-44.2017.827.2729.

TIPO PENAL :ART.217-A C/C ART. 71, CAPUT, DO CP.

APELANTE : **C. A. P. DE O.**

ADVOGADO : JOHNNY LOPES DAMASCENO E ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA.

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0011310-83.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5039656-56.2013.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 121 C/C ARTIGO 14, II, DO CP
RECORRENTE : **MOACIR DA SILVA LIMA.**
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
 COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0013917-69.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0001539-14.2017.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II, IV E VI, DO CP E ART. 14, DA LEI 10.826/2003
RECORRENTE : **RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA.**
 ADVOGADO : MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

6-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014596-69.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005859-93.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, III E IV, CP
RECORRENTE : **FRANK FEITOSA LIMA.**
 ADVOGADO : CRISTINA PORTILHO DE SOUZA/LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002850-78.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0023694-44.2014.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II, DO CP
APELANTES : **RHONDOLFO BORGES PEREIRA/RAFAEL ALVES DE SOUSA.**
 ADVOGADO : INDIANO SOARES E SOUZA/RAFAEL COELHO GAMA E VÉZIO AZEVEDO CUNHA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004434-49.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000396-76.2012.827.2738.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV, DO CP E ART. 244-B DO ECA.
APELANTE : JOSÉ ROBERTO TORRES NUNES.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009182-27.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000830-42.2015.827.2740.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II- CP, CONCURSO MATERIAL ART. 244-B- LEI Nº 8069/90
APELANTE : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015006-98.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000379-56.2015.827.2727.
 TIPO PENAL : ART. 17, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
APELADO : JASON DA COSTA SANTANA.
 ADVOGADOS : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES , AAHRÃO DE DEUS MORAES , ILA LEÃO
 AYRES KOSHINO E GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.
APELANTE : JASON DA COSTA SANTANA.
 ADVOGADOS : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES , AAHRÃO DE DEUS MORAES , ILA LEÃO
 AYRES KOSHINO E GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA.JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011167-94.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0011990-35.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II - CP E ART. 244-B - ECA - NA FORMA DO ART. 70 , CAPUT CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
APELADO : WELINGTON RODRIGUES FEITOSA.
 ADVOGADO : MURILLO PITA NUNES

APELADO : **WESLEY HIPÓLITO BENIGNO.**
 ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA FREITAS E LEONARDO SOUSA MAIA.
APELANTE : **WELINGTON RODRIGUES FEITOSA.**
 ADVOGADO : MURILLO PITA NUNES
APELANTE : **WESLEY HIPÓLITO BENIGNO.**
 ADVOGADO : ADEMIR PEREIRA FREITAS E LEONARDO SOUSA MAIA..
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011344-58.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0017674-66.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E ART. 213 - CP.
APELANTE : **MAXUEL FERREIRA NUNES.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013365-07.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003712-60.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 157, CAPUT - CP.
APELANTE **SIONES PEREIRA REIS.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013645-75.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005393-65.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40 -LEI 11.343/06
APELANTE : **CLAUDILENE CORREIA SOUSA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013977-42.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000306-50.2015.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT - LEI 10.826/03 ART. 303 - CP E ART. 311 - CTB.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : **ANDRE NUNES RODRIGUES DA SILVA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014554-20.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0021107-78.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.
APELANTE : **FABIO ROBERTO AGUIAR LEITE.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002213-93.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000395-19.2014.827.2703.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT E ART. 339, CAPUT - CP.
APELANTE : **THORG MARTINS DE SOUSA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002482-35.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000229-09.2014.827.2728.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, I E II - CP .
APELANTE : **YGOR COSTA NUNES.**
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002509-81.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000128-31.2011.827.2714.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I E IV - CP.
APELANTES : **MANOEL ARAUJO DE SOUSA E HUGO FERREIRA DE SOUZA.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

20-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0003022-49.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000119-43.2009.827.2713.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I E IV - CP.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RECORRIDO : JUSSARA RIBEIRO DOS SANTOS.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : JOSE DA SILVA SANTOS.
 ADVOGADO : LEANDRO FERNANDES CHAVES.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010273-21.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AXIXA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001030-36.2015.827.2712.
 TIPO PENAL : ART. 16, IV - LEI 10.826/03.
APELANTE : FRANCISCO SOARES DE FREITAS.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011873-05.2015.827.9100 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000187-74.2010.827.2707.
 TIPO PENAL : ART. 121, II, III E IV - CP.
APELANTE : DANIEL DA SILVA LIMA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

23-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0012170-84.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5010107-69.2011.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.121,§2º, IV, C/C ART. 29, AMBOS DO CP
RECORRENTE : EDMILSON RODRIGUES COELHO.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012481-75.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5003559-63.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 331, CAPUT, DO CP
APELANTE : GEOVANY LOPES DA SILVA.
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013058-87.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0019558-73.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.180-CP E ART.244-B- ECA
APELANTE : PAULO SILVA DE SANTANA.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013219-63.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000425-71.2008.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 302, CAPUT, DO CTB
APELANTE : EDUARDO DA SILVA COELHO ZICA.
 DEF.PÚBLICO : MURILO DA COSTA MACHADO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

27-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015074-14.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004371-06.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 157, §2º, II C/C ARTS. 14, II, 29 E 70, CAPUT (2X), FORMA ART. 71 E ART. 180,
 CAPUT C/C ART. 29- CP E ART. 244-B - ECA, FORMA ART. 69, CAPUT - CP.
APELANTE : GUILHERME BORGES BARROS.
 DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015137-39.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000522-29.2016.827.2721.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E ART. 35, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 11343/06
APELANTES : RAULINA TRANQUEIRA DE SOUSA E CLEBISON TRANQUEIRA DE SOUZA.
ADVOGADO : EDIS JOSE FERRAZ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015530-61.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000530-06.2016.827.2721.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11343/06
APELANTES : LORRANE STEFANE BORGES MENDES E JYONATA PEREIRA LEITE
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA
APELANTE : DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADOS : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS E GILBERTO CARLOS DE MORAIS.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015588-30.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002991-59.2017.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 129, §9º C/C ART. 61, II, A E ART. 147 C/C ART. 61, II, A e F, FORMA ART. 69 - CP E ART. 7 - LEI 11.340/06.
APELANTE : CLAUDINEY ALVES DIAS.
ADVOGADO : JOSENILDO FERREIRA DA SILVA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015589-15.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0009674-83.2015.827.2706.
TIPO PENAL : ART. 129, §9º, CP C/C ART. 7º, I, DA LEI 11340/06
APELANTE : HAMILTON PEREIRA DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

32-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018507-60.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000259-29.2014.827.2733.
TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14 DO CP
APELANTE : EDNA PINHEIRO DA SILVA.
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

33-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018798-26.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0007601-56.2016.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 .
APELANTE : WALLACE FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SCHMITZ.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

34-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019668-08.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0017365-79.2015.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 155, §1º, DO CP
APELANTE : FRANCISCO MOACIR PINTO DE MACEDO.
DEF.PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DESA.ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº 0000209-88.2017.827.2703**

Autos: Ação Penal

Réu: ZENILTON ALVES BARBOSA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a SENTENÇA DE PRONUNCIA proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu ZENILTON ALVES BARBOSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Ananás - TO, nascido aos 27/08/1972, filho de Abedias Félix Barbosa e Furtuosa Alves Barbosa, residente na Rua Antonio Moreira, 380, Centro, Ananás/TO, na sanção do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o

ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionado expressamente na lei anterior". A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes, o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Sobre a conduta social, o e. TJTO tem se manifestado no sentido de que o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: a família, o trabalho e a religião do acusado: EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENABASE. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REDIMENSIONAMENTO DA REPRIMENDA. 1. A premeditação, embora não seja motivo para qualificar o crime de homicídio, é motivo justo para considerar a culpabilidade exacerbada, porquanto não caracteriza elemento inerente ao tipo do delito. 2. No exame da conduta social, o magistrado deve levar em consideração três fatores que fazem parte da vida do cidadão comum: família, trabalho e religião. Nestas condições, é válido o juízo negativo da conduta social com fundamento no fato de o réu não possuir ocupação lícita e não frequentar qualquer instituição de ensino, demonstrando que leva vida ociosa. 3. De acordo com precedentes do STJ, o abalo psicológico provocado pela perda do único filho, associado ao fato de que a vítima também contribuía para o sustento dos pais, caracteriza fundamento válido para a valoração negativa das consequências do delito. (AP 0004387-75.2016.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 21/06/2016). Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schmitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Por essa razão o e. TJTO vem se posicionando no sentido de ser necessária a realização de estudo técnico para aferição da personalidade do agente como circunstância judicial desfavorável: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 50066587420138270000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010230-05.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL APELANTE: WANDERSON DE MOURA NEGREIROS DEF. PÚBLICO: RUBISMARK SARAIVA MARTINS APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO POR RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE ERRO NA APLICAÇÃO DA PENA. PROCEDÊNCIA. PRIMEIRA FASE. FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA E IDÔNEA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A circunstância judicial da conduta social deve ser aferida de acordo com o comportamento do réu no meio em que vive, revelando-se por seu relacionamento social, familiar e profissional. 2. Inquéritos policiais ou ações penais em andamento não podem, em razão do princípio constitucional do estado presumido de inocência, ser considerados para fins de exasperação da pena-base, seja a título de maus antecedentes, má conduta social ou personalidade. Súmula nº 444 do STJ. Precedente do TJTO. 3. A personalidade do agente é uma circunstância judicial muito mais afeta aos ramos da psicologia e da psiquiatria, razão pela qual em não havendo estudo técnico a respeito, ela não pode ser deduzida em desfavor ao réu. 4. Apelação conhecida e provida. Pena redimensionada. Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". Atento à imperiosa necessidade da individualização da pena em que incorreu o acusado, passo à dosimetria da pena, sempre considerando que, na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, "elementos inerentes à própria configuração do delito não podem ser considerados para a exasperação da pena-base" (HC 109.831/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 07/12/2010, DJe 01/02/2011, HC 176.404/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA,

julgado em 05/04/2011, DJe 14/04/2011 e HC 115.828/PE, Rel. Ministra JANE SILVA, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJe 10/11/2008). A) Das Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP). Culpabilidade inerente ao caso, recaindo sobre ele um juízo normal de reprovabilidade, portanto, insuscetível que aumentar a pena-base; não há antecedentes criminais desfavoráveis na aceção da súmula 444 do STJ; conduta social desfavorável, considerando que o acusado tem contra si medida protetiva de urgência, conforme certidão de evento 6; também não há nada que permita valorar sua personalidade em seu desfavor; os motivos próprios do delito não podem agravar a pena-base; não vislumbro circunstâncias extratípicas desfavoráveis; as consequências do delito integram o tipo penal; comportamento da vítima não milita em desfavor ao acusado. A pena do crime de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool varia de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de detenção, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor. Considerando que somente milita contra o acusado 1 (uma) circunstancia judicial desfavorável, fixo a pena-base em 9 (nove) meses e 22 dias de detenção e suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. B) Das Circunstâncias Legais (atenuantes e agravantes). Em seu interrogatório, na audiência de instrução e julgamento, o acusado confessou a prática do delito, portanto, aplico a atenuante de confissão espontânea, nos termos do art. 65, incisos I e III, "d", do Código Penal. Em consequência, atenuo a reprimenda em 8 (oito) meses e 3 dias de detenção. Não ficou demonstrado nos autos a agravante do art. 298, I, do CTB (ato praticado com dano potencial para duas ou mais pessoas ou com grande risco de grave dano patrimonial a terceiros), além do que, nem a própria denúncia descreve a referida agravante. Diante disto, não havendo nenhuma circunstancia legal que agrave a pena, fixo a pena provisória em 8 (oito) meses e 3 dias de detenção. C) Das Causas de Diminuição e de Aumento da Pena. Não existem causas de diminuição ou de aumento, razão pela qual torno a reprimenda definitiva em 8 (oito) meses e 3 dias de detenção e suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. D) Da Pena de Multa Em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, e tendo em vista que a pena de multa deve com ela guardar proporcionalidade, adotando o mesmo critério para a dosimetria, fixo a pena de multa em 34 (trinta e quatro) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, considerando a situação econômica do réu. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado esta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública. E) Regime Inicial de Cumprimento da Pena O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, letra "c", do Código Penal. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, sendo prestação de serviço a comunidade, pelo mesmo período da pena privativa de liberdade, a ser definida por ocasião da audiência admonitória. Ressalto, ainda, que o não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária - privativa de liberdade (art. 44, § 4º, CP). F) Direito de Apelar em Liberdade O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeneo o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n.1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a. INTIME-SE o sentenciado para que proceda ao recolhimento do valor atribuído a título de pena de pecuniária, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto pelo artigo 686 do CPP. b. COMUNIQUE-SE ao Instituto de Identificação do Estado e ao Cartório Distribuidor, para os devidos fins (Provimento n. 02/2011 TJTO, item 7.16.1). c. EXTRAIA-SE a guia de execução penal e designe-se audiência admonitória. d. EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN comunicando a suspensão da habilitação do acusado para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 8 (oito) meses e 3 dias; e. COMUNIQUE-SE à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública; Cumpridas todas as providências acima, DÊ-SE a pertinente baixa à ação penal. Intimem-se. Em 30/08/2017. Assinado eletronicamente pelo juiz Vandré Marques e Silva.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 0017713-69.2015.827.2706 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: ROBSON PINTO DE MACEDO e VANDERLEIA FERREIRA DOS SANTOS MACEDO

Requerida: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.166.328/0001-82, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DAS DECISÕES DOS EVENTOS 26 E 84, BEM COMO DA DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (CERTIDÃO DO EVENTO 90), A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DECISÃO DO EVENTO 26: VANDERLEIA FERREIRA DOS SANTOS e ROBSON PINTO MACEDO, qualificados nos autos, ingressaram com AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em desfavor de JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, também qualificada nos autos. Requereram a concessão de tutela de urgência para realização de prova pericial. Evento 7, a análise do pedido de tutela de urgência fora postergada para aos o prazo de resposta da pessoa jurídica ré. Evento 21, audiência de tentativa de conciliação/mediação inexistente. Eventos 16 e 24, apesar de regularmente citada, a requerida manteve-se inerte, não

apresentando resposta à pretensão autoral. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. I- DA TUTELA ANTECIPADA Procedimento regularmente desenvolvido até o momento. Passo à análise do pedido de antecipação de tutela. A tutela provisória de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (Lei 13.105/15, art. 300). Ainda, quando se tratar de pedido de tutela antecipada, a medida requerida deve ser passível de reversibilidade, consoante regra do art. 300, §3º, NCPC. Os autores requerem a antecipação dos efeitos da tutela para realização de prova pericial bem como para que o juízo determine obrigação de fazer à construtora ré, para que ela construa, reforme ou repare o imóvel com os mesmos padrões e qualidades do contrato, no prazo de 1 (um) mês. No caso dos autos, insta esclarecer que a análise do pedido de tutela fora postergada para após o prazo de defesa da requerida, todavia, considerando que ela não apresentou resistência à pretensão autoral, vez que manteve-se silente, o feito já irá avançar para a fase instrutória, o que leva à conclusão de perda do objeto da tutela de urgência quanto ao pedido de realização antecipada de prova pericial, vez que esse meio de prova já será analisada no tópico seguinte. Quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada para determinar à requerida que promova desde logo a reparação do imóvel em razão dos alegados defeitos de construção alegados na vestibular, não vislumbro ainda nos autos o preenchimento do requisito referente à probabilidade desse direito. Isto porque as provas até então produzidas não comprovaram os supostos defeitos no imóvel alegados na vestibular. Os requerentes acostaram fotos em preto e branco, com baixa qualidade de visualização, as quais não permitem concluir que o imóvel adquirido apresenta os vícios de construção apontados na inicial. Sequer há como saber em que data foram tiradas as fotos que acompanham a exordial. As demais declarações reduzidas a termo são provas unilaterais, não produzidas sobre o contraditório judicial, razão pela qual não possuem robustez para deferimento da antecipação dos efeitos da tutela requerida. Ademais, de acordo com a própria narrativa desse pedido de antecipação de tutela na petição inicial, verifica-se que esse pleito encontra-se vinculado à constatação dos defeitos no imóvel através da realização de prova pericial. Nesse diapasão, a prova pericial é que irá aclarar melhor as alegações de fato expendidas na vestibular, sendo ela imprescindível na lide em questão. Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 do CPC. II- DO SANEAMENTO - ART. 357 NCPC/15

1. DA REVELIA DA REQUERIDA Analisando-se detidamente os autos, verifica-se que a ré, JS Empreendimentos Imobiliários Ltda fora regularmente citada (Evento 16), contudo não apresentou resposta ao pedido. Assim, DECRETO a revelia da requerida JS Empreendimentos Imobiliários Ltda.

2. DOS PONTOS CONTROVERTIDOS No caso dos autos não houve apresentação de contestação à pretensão dos autores, de modo que não se tornaram controvertidos os fatos alegados na petição inicial, havendo presunção relativa de veracidade das questões de fato trazidas pelos autores. Importante ressaltar que a presunção de veracidade dos fatos é relativa porque ela depende da verossimilhança do que se está alegando ou da inexistência de contradição do que se alega com as provas produzidas nos autos (art. 345, IV, CPC). Nesse contexto, no caso em apreço, os fatos alegados pelo autor são de que realizou um contrato com a requerida para a construção de um imóvel, e que após a entrega da casa foram encontrados vários vícios, o que traria a responsabilidade contratual da ré em repará-los. Assim, é imprescindível a demonstração da existência dos defeitos apontados na petição inicial na casa adquirida pelos autores, bem como que esses defeitos sejam decorrentes de falhas na construção do imóvel (nexo de causalidade). Assim, as alegações fáticas dos autores podem ser provados através de prova pericial, a ser realizada por perito com especialidade em construção civil.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA O ônus da prova, no caso em análise, compete aos autores, tendo em conta a presença apenas de discussão referente aos fatos constitutivos do direito postulado (art. 373, I, NCPC), concernente alegação de existência de danos no imóvel que adquiriram junto à requerida.

4. DA PROVA PERICIAL Com efeito, sendo a prova pericial referente à comprovação dos fatos constitutivos do direito dos requerentes, e sendo eles beneficiários da justiça gratuita, estão dispensados de arcarem com as despesas da perícia. Dispõe o artigo 95, §§ 3º e 4 do CPC: Art. 95. Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. (...) § 3º Quando o pagamento da perícia for de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, ela poderá ser: I - custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado; II - paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal, no caso de ser realizada por particular, hipótese em que o valor será fixado conforme tabela do tribunal respectivo ou, em caso de sua omissão, do Conselho Nacional de Justiça. § 4º Na hipótese do § 3º, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular ou com a utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º. Poderão, então, ocorrer as seguintes situações: 1ª custeada com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado, caso em que o juízo nomeia perito agente público, servidor, de preferência do poder judiciário, responsável pelo custeio da perícia quando requerida por beneficiários da justiça gratuita, situação em que não a que se falar em honorários advocatícios já que o perito é servidor da pessoa pública, sendo que o não cumprimento por parte do servidor poderá caracterizar e responsabilidade administrativa e/ou criminal, cuja atitude frustra o direito constitucional de acesso à justiça. Neste sentido, já eram os julgados anteriormente ao novo Código de Processo Civil: "Processual Civil. Recurso Especial. Assistência judiciária gratuita. Inclusão dos honorários de perito. Responsabilidade do Estado pela sua realização. - Nos termos da jurisprudência dominante neste Tribunal, os benefícios da assistência judiciária gratuita incluem os honorários de perito, devendo o Estado assumir os ônus advindos da produção da prova pericial. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial ou reembolsar esse valor ao final da demanda. Caso o perito nomeado não consinta em realizar a prova pericial gratuitamente e/ou aguardar o final do processo, deve o juiz nomear outro perito, devendo a nomeação recair em técnico de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa do ente público responsável pelo custeio da prova

pericial. Precedente - Resp nº 435448/MG." "PROCESSUAL CIVIL. PERÍCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DESPESAS COM A PROVA TÉCNICA DE ENGENHARIA. USUCAPIÃO URBANO. AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE OU CUSTO ELEVADO NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DIRETA DO TRABALHO PELO ESTADO, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS. OBRIGAÇÃO DE CUSTEIO DE PERITO AUTÔNOMO AFASTADA. I. A isenção prevista na Lei n. 1.060/50 não obriga o Estado a reembolsar as despesas necessárias à realização da prova pericial requerida pela parte assistida pela Justiça gratuita. II. Caso, todavia, em que dado à ausência de complexidade ou onerosidade da perícia, que não demanda, na espécie, gastos significativos com recursos humanos, materiais ou exames laboratoriais, pode o trabalho ser exercido diretamente por repartição administrativa do próprio ente público, quando necessária mera disponibilização de infraestrutura já existente, em colaboração com o Poder Judiciário. Recurso especial conhecido e provido em parte - Resp nº 81901/SP." Neste caso, o perito nomeado não tem justificativa legal para descumprir o encargo, pois é servidor público, mas, mesmo assim, o juiz, após o trânsito em julgado da decisão final, oficiará a Fazenda Pública para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia, na utilização de servidor público ou da estrutura de órgão público, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, §2º. 2ª o juízo nomeia perito pessoa física, particular, que não seja servidor público, caso em que será paga com recursos alocados no orçamento da União, do Estado ou do Distrito Federal e, ao final, a Fazenda Pública promoverá, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a perícia particular, observando-se, caso o responsável pelo pagamento das despesas seja beneficiário de gratuidade da justiça, o disposto no art. 98, § 2º. Ante tudo que se expôs, defiro a produção da prova pericial e determino a realização de perícia com a finalidade de análise acerca da existência de vícios no imóvel dos autores, notadamente aqueles apontados na petição inicial. Nomeio como perito a Sra. LIGIA SALDANHA ATHAYDE, engenheira civil da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Araguaína-TO, a qual deverá promover o seu cadastro no e-Proc, bem como deverá apresentar o laudo pericial dentro de 30 (trinta) dias da intimação da nomeação. Intime-se da nomeação e, no mesmo ato, cientifique-se o perito de que deverá informar, com antecedência, no processo, o local, data e hora da perícia, para que as partes possam ser intimadas para, querendo, acompanhar o ato; cientifique-se, ainda, de que cumprirá escrupulosamente o encargo independentemente de compromisso, sob as penas do artigo 158 do CPC; cientifique-se que com o número e chave do processo poderá acessar integralmente os autos para análise da perícia a ser realizada. Advirta-se o perito que deverá assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, §2º). Arbitro os honorários periciais em 40% sobre o valor atualizado de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme Lei Estadual das Custas Judiciais nº 1.286/2001 - artigo 45 "caput", para cobrança do Estado, após o trânsito em julgado, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a utilização de servidor público ou da estrutura do órgão público; Advirtam-se as partes poderão arguir o impedimento ou a suspeição do perito (se for o caso), indicar assistente técnico e formular quesitos no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação desta decisão (art. 465, § 1º, CPC); Advirtam-se as partes que os assistentes técnicos são de sua confiança, não sujeitos a impedimentos ou suspeições (CPC, art. 466, §1º); poderão oferecer seus pareceres no prazo comum de 15 (quinze) dias após a intimação da apresentação do laudo do Perito oficial, independentemente de intimação (CPC, art. 477, §1º). Os assistentes técnicos poderão ter acesso e acompanhar as diligências e os exames que o perito do juízo realizar (CPC, art. 466, §2º). Apresentado o laudo, ouçam-se as partes no prazo comum de 15 (quinze) dias e voltem conclusos (art. 477, § 1º, CPC). 5. DISPOSIÇÕES FINAIS As partes poderão, de comum acordo, solicitar a homologação da fixação de questões de fato e direito indicadas por elas, caso em que haverá homologação do juízo em substituição às acima fixadas. Aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC. Após, estável esta decisão. Por fim, analisando o feito verifica-se que estão presentes as condições da ação e pressupostos processuais, não há nulidades, irregularidades ou outras prejudiciais de mérito. Portanto, DECLARO saneado o processo. SERVE O PRESENTE COMO MANDADO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.**DECISÃO DO EVENTO 84:** Processo já saneado. Defiro o pedido apresentado no evento 80 para oitiva do perito, visando maiores esclarecimentos. Outrossim, HOMOLOGO o laudo pericial do evento 60, pois regularmente realizado e formalizado e sem qualquer impugnação das partes. Determino: 1 DESIGNA-SE audiência de instrução conforme pauta, para oitiva das testemunhas e do perito nomeado. 2 INTIMEM-SE as partes para apresentarem o rol de testemunhas, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contendo, o nome da testemunha, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho. 4 ADVIRTA-SE que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, na forma como preconiza a norma do art. 455 do CPC/15. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de agosto de 2017.**CERTIDÃO DO EVENTO 90:** Certifico que designo o dia 25/10/2017, às 16h00min, para realização da audiência de instrução. O referido é verdade e dou fé. Araguaína/TO, 31/08/2017.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS **JUSTIÇA GRATUITA**

Autos n. 0007148-12.2016.827.2706 Chave do processo: 245478438916
Classe da ação: Procedimento Comum Valor da causa: 6.497,59
Requerente(s): PEDRO MENDES PEREIRA JUNIOR
Requerido(s): MARCIA BARROS DE OLIVEIRA - CPF n. 051.124.811-37

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para **CITAR** a Requerida **MÁRCIA BARROS DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/ sob o nº 051.124.811-37, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, de todos os termos da exordial, para bem como para **INTIMAR** de todos os termos da decisão do evento 11, **para que proceda a transferência do veículo moto Honda CG 150 Fan ESI, ano 2010, modelo 2011, cor preta, Placa MWN 6128, Renavam 272243434, o seu nome, bem como eventuais pendência financeiras existentes e que venham recair sobre o veículo, sob pena de, caso não seja realizada a transferência no prazo determinado proceda-se ao bloqueio do veículo via RENAJUD, para que fique impedido de circular e gerar mais dívidas**, e para: 1 - comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 11/12/2017, às 14h00min, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) desta Comarca, coordenado pela Juíza de Direito Umbelina Lopes Pereira, no prédio do Fórum localizado na Avenida Castelo Branco, 1625, Setor Brasil (antigo prédio do Salão dos Buritis), Araguaína - To, para o fim único de proceder á tentativa de acordo; 2 - querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 335, inciso I, 341 e 344 do CPC). ADVERTÊNCIA: As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. OBSERVAÇÃO: As partes, querendo, poderão ter atendimento prévio e maiores informações à respeito da referida audiência junto ao Centro Judiciário. ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia - artigo 257, IV, do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

OBSERVAÇÃO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do número e chave do processo acima informados, é permitido o acesso destes na íntegra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Link de acesso ao processo eletrônico:

https://consultaeproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica&hash=f56a64efdc0e97207f67f799337a5d88

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 31 de agosto de 2017. Eu, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito. Adalgiza Viana de Santana .Juíza de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO RESULTANTE DE ATO ILÍCITO Nº 3.316/98

Requerente: ELENICE DA SILVA SANTOS

Requerente: EDVALDO DA SILVA SANTOS

Requerente EDNALDO DA SILVA SANTOS

Requerente:ÉDER DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALÁCIOS OAB/TO1139B

Requeridos: RÁPIDO AMAZONAS LTDA .

Advogado :MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR OAB/TO2526

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000131-64.1998.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2017.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5010390-30.2012.827.2706** Ação Penal movida pelo Ministério Público

Estadual do denunciado **MAURO SERGIO RODRIGUES ALVES DA CUNHA**, brasileiro, união estável, nascido aos 27/05/1986, natural de Araguaína-TO, RG nº 778.622 SSP/TO, filho de Celenir Aparecida Rodrigues Alves da Cunha e Florentino Pereira da Cunha, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de MAURO SERGIO RODRIGUES ALVES DA CUNHA incurso no crime descrito no Artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.688/41...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 31 de agosto de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0010068-22.2017.827.2706- CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo de origem: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 0008220-19.2010.8.14.0028

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARABÁ-PA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE(S): R @ R EMPREDIMENTOS E PARATICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) DO REQUERENTE(S): DR. WILSON XAVIER GONÇALVES NETO OAB/PA 13473

REQUERIDO(S): EXPRESSO BRILHANTE LTDA

OBJETO: Fica intimado o advogado da parte requerida para que promova o pagamento integral da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 06, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº 0020535-31.2015.827.2706

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 0020535-31.2015.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 800.944.811-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que oponha embargos. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento n.º 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Diante da certidão acostada no evento 27, intime-se o executado por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de agosto de 2017 (30/08/2017). Eu, JOÃO GUILHERME GOMES COELHO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5002431-13.2009.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: CICERO SIRQUEIRA DA LUZ

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 01 (CERT 12). Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as

determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Aos vinte e três dias (23) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceu a parte autora, presente o i. Defensor Público, Dr. Dianslei Gonçalves Santana. Em seguida do o MM. Juiz passou a oitiva da interditanda Ermelina Souza Silva, descompromissada nos termos da Lei, sendo que obteve as seguintes impressões: Perguntada o seu nome diz chamar-se Ermelina e tem 07 filhos, sendo 03 mulheres e 03 homens, chamam-se Isael, Domingos, Regino, Sebastiana e Diolinda, tem um outro que chama Aureliano. Que atualmente mora com o seu filho de nome Aureliano. Que quem faz de tudo na casa é o seu filho Aureliano sendo que quando ele não está é os vizinhos. Que quem faz as compras de casa é sua filha de nome Diolinda. Que não lida com dinheiro. Que relembra da compra de um colchão sendo que um rapaz foi até sua casa dizendo que iria lhe vender uma cama e um colchão e disse para o rapaz que não queria mas ele falou que ia deixar a cama e o colchão somente por uns 03 dias, para que fosse experimentado, e depois o rapaz disse que não iria levá-lo por que a depoente já havia aberto as coisas. Dada a palavra ao Defensor Público, respondeu que sua filha Diolinda mora perto e é quem recebe a sua aposentadoria e faz as compras. O representante do Ministério Público reitera o pedido deduzido na petição inicial, considerando a prova produzida que comprova o alegado na causa de pedir. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca, requereu a ação de interdição parcial em face de Ermelina Souza Silva, brasileira, aposentada, pessoa idosa, nascida no dia 10 de dezembro de 1945, RG nº 348.267 SSP TO, residente atualmente na Rua 05, Setor Parque das Colinas, nesta; Alegando em síntese que a mesma é pessoa idosa, com idade avançada de 71 anos e, atualmente encontra-se em situação de risco por falta de pessoa responsável diretamente para representá-lo na vida civil, receber benefício da aposentadoria e viabilizar assistência e cuidados necessários para pessoa idosa e tem enfrentado dificuldades para praticar os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, sendo necessária e imperiosa sua interdição. Sustenta Ademais, que a senhora Diolinda Francisca da Cunha, ao que consta é sua filha e pretende cuidar da idosa com responsabilidade e consideração como sua curadora, tendo em vista a falta de discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre, bem como para praticar os atos normais da vida civil, em virtude da sua atual condição pessoal, idade avançada, inclusive já com procuração para receber benefício previdenciário, devendo a mesma, ser nomeada nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, pois além de haver uma relação consanguínea, há uma relação afetiva, imprescindível para a convivência com requerido. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de ERMELINA SOUZA SILVA, com a conseqüente nomeação de sua filha DIOLINDA FRANCISCA DA CUNHA, como sua curadora especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contatos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, a interditanda não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de ERMELINA SOUZA SILVA, declarando-o(a) parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora sua filha, Diolinda Francisca da Cunha, qualificada na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado Field epositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Dê-se vistas ao i. representante do Ministério Público. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o

interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei.

Aos dezoito dias (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ausente a interditanda por motivos de doença segundo alegado pelo requerente. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, o Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da interdição parcial, nomeando-lhe o requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da interditanda, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "José Fernandes Pereira, requereu a ação de interdição parcial em face de Maria da Abadia Fernandes Pereira, qualificada nos autos como brasileira, aposentado, pessoa idosa, com 62 anos". Alegando em síntese que sua irmã Maria da Abadia Fernandes Pereira é portadora de Retardo Mental Grave, motivo pelo qual esta não consegue exercer os atos da vida civil com regularidade, conforme atestado médico anexo. Destaca, ainda, que sua irmã encontra-se com 62 anos, é inapta ao trabalho e recebe Benefício Assistencial junto ao INSS, o que lhe garante o recebimento de um salário mínimo junto à previdência social. Aduz que a assistida necessita da medida para representá-la junto ao INSS (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima indicado e, ainda, nos demais atos da vida civil. Observa-se que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo. Sustenta Ademais, que a interditanda é sua irmã e pretende cuidá-la bem, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição parcial de MARIA DA ABADIA FERNANDES PEREIRA, com sua conseqüente nomeação, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma* vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto à JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição parcial de MARIA DA ABADIA FERNANDES PEREIRA, declarando-o parcialmente (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador seu irmão, o senhor JOSÉ FERNANDES PEREIRA, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme/segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário o digitei.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000788-68.2015.827.2715**, que a justiça pública move contra o (a) acusado (a) **LEONEL EVANGELISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, nascido aos 27/12/1987, filho de Nilda Barbosa Evangelista, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do Art. 180, §3º do CP, conforme consta dos autos, fica intimado (a) pelo presente sobre a **sentença condenatória autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2017. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo juiz de direito titular desta Comarca de Goiatins - TO, Luatom Bezerra Adelino de Lima, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 0000364-45.2014.827.2720 , e por meio deste vem **CITAR** o denunciado **FÁBIO SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público municipal de Carolina - MA, nascido no dia 25 de fevereiro de 1995, natural de Carolina - MA, portador do RG nº 048562622013-8 SSP-MA, filho de Moacir Costa dos Santos e de Silane Leandro Santana, atualmente em local incerto, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (31.08.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL** n. 0001230-45.2017.827.2721; Incidência Penal: Art.155, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. ACUSADO: **RAIANE GOSMES CARDOSO**, brasileira, união estável, nascido aos 17/06/1992, natural de Guaraí/TO, filha de Raimundo Cardoso Neto e Vilma Gomes de Abreu, portadora do RG nº 1401301-SSP/TO e CPF nº 074.140.771-01, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL** N°.0001346-51.2017.827.2721. Incidência Penal: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97. Autor da denúncia: O

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: VALDEMIR BEZERRA DE SOUZA LIMA, brasileiro, natural de Anápolis/GO, nascido aos 06/01/1978, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Alves de Sousa e Raimunda Bezerra de Sousa Lima, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de agosto(03) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição Automática, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Contratos Bancários, Espécies de Contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL

Autos nº: 0007258-31.2014.827.2722

Requerente: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): NELSON PASCHOALOTTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS e ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO

Requeridos(a): WESLEY SANTIAGO BELFORTE

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "POSTO ISSO, forte no artigo 487, inciso I, do código de processo civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida no evento n. 20 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme INIC1, evento n.1, definitivamente, em nome da Requerente - BANCO ITAUCARD S.A. Fica a parte autora, desde já, autorizada a alienar o bem, devendo, no entanto, aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Caso o automóvel não seja encontrado para fins de consolidação do domínio direto por parte da autora, a presente sentença passa a valer como título executivo judicial para fins de constrição do devedor ao pagamento do saldo existente da dívida. CONDENO a parte requerida à multa de 10% (dez por cento) sob o valor da causa a título de litigância de má-fé, conforme explanado acima. Em face da sucumbência, CONDENO o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, conforme art. 85, § 2º do CPC/15. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 01 de agosto de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5001904-71.2013.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **MARCELO DIAS CAMPOS**, brasileiro, união estável, marceneiro, nascido aos 26/07/1984, filho de Neci Dias Campos e Alfredo Dias de Carvalho, CPF nº 011.399.061-86, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 180, caput, do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia, e, via de consequência, CONDENO o acusado MARCELO DIAS CAMPOS penas do art. 180, caput, do Código Penal. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social da acusada, portanto deixo de analisá-la como circunstância judicial. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portanto deixo de valorá-la. Motivos do crime: Obtenção de lucro fácil, entretanto é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Consequências do crime: é próprio do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato. PENA PROVISÓRIA: Agravante: Não há. Atenuante: Não há. PENA DEFINITIVA Ante do exposto, **fica o réu definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. REGIME INICIAL Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a

pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito (art. 44, do Código Penal), qual seja PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. MANUTENÇÃO DA PRISÃO- O acusado respondeu a todo processo em liberdade. Assim, diante da ausência dos requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS- Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de possíveis danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 30 de agosto de 2017. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito”. Eu, SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Doutora Joan Augusta Elias da Silva, MMª. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0006863-34.2017.827.2722**, chave do processo n.º **854195023017**, que a Justiça Pública como autora move contra **RAYNE DIAS ARAÚJO**, brasileiro, nascido aos 21/04/1987, RG n. 943.667 SSP/TO, CPF n.º 026.425.081-88, filho de Neli Dias Araújo, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 15, caput da Lei 10.826/03**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de agosto de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva- MMª. Juíza de Direito.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

C. Precatória: 0009219-02.2017.827.2722

Chave: 908529388117

Processo de Origem: 241081-09.2013.8.09.0051

Ação: INDENIZAÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Autor(a): ESPOLIO DE ANTONIO WALDEMAR RODRIGUES SOBRINHO

Advogado: ANTONIO RODRIGO CANDIDO FREIRE, OAB/GO 31950

Requerido/Acusado: RUKAR COM E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA E OUTROS

Advogado(s): ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogado(s), para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 15 de setembro de 2017, às 17h00min.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo n.º 0001276-19.2017.827.2726, chave de acesso 257175425417, onde figura como requerentes: LUCAS DORNELES OKURA, brasileiro, menor, nascido aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2001, portador do RG n.º 1.046.649 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 056.696.141-51, residente e domiciliado à Rua 06, n.º 175, Centro, Miranorte/TO e YAGO

OKURA DOS SANTOS, brasileiro, menor, nascido aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2007, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado à Rua Sebastião Custódio da Rosa, n.º 248, Bairro São José, CEP n.º 13.232.264, Campo Limpo Paulista/SP, ambos representados pela Sra. FABIANA DORNELES DE SOUZA, brasileira, portadora do RG n.º. 000.687 SSP/TO, inscrita no CPF sob o n.º 985.988.211-87, residente e domiciliada à Rua 06, n.º 175, Centro, Miranorte/TO, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho de Evento 12 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2017. Eu, Tatyane Fuzinaga do Carmo, digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo n.º 0001424-30.2017.827.2726 , chave de acesso 652276556217, onde figura como requerentes: EDER EVANGELISTA FERNANDES, brasileiro, DANIELA FERNANDES ROSA, brasileira e DANHÃNA EVANGELISTA FERNANDES, brasileira, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Despacho de Evento 7 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2017. Eu, Tatyane Fuzinaga do Carmo, digitei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0000894-94.2015.827.2726 - CHAVE: 870330092615

Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dr. VINICIUS DE PAULA SANTOS OAB/TO 5298

Requerido: EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA

Advogado: Dr. PAULO VITOR COELHO DIAS OAB/SP 273.678

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes para manifestar interesse na produção de provas, especificando-as e justificando a sua pertinência com os fatos a serem demonstrados, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o advogado Dr. PAULO VITOR COELHO DIAS OAB/SP 273.678 para se cadastrar no sistema Eproc Art. 2º da Lei 11.419/2006.

NOVO ACORDO **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito da Comarca de Novo Acordo/TO, Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, FAZ SABER, a todos quantos do presente Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo se processam os autos da Medida Protetiva de Urgência n.º 0000523-56.2017.827.2728, Chave n. 234305855017, tendo como Requerente a Sra. LÍDIA FERNANDES FIAL e Requerido o Sr. RENAN ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Novo Acordo – TO, filho de Vilman Alves dos Reis e Lindalva da Silva Campos Reis, nascido em 04/03/1988, portador do RG n. 792.667, atualmente em local incerto ou não sabido, do inteiro teor da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva "(...) Desta forma, forte no artigo 22 da Lei n.º. 11.340/2006 e por se encontrarem presentes os requisitos legais, CONCEDO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA em favor de LIDIA FERNANDES VIAL e DETERMINO que a pessoa de RENAN ALVES DA SILVA se abstenha de aproximar-se da ofendida até ulterior determinação judicial, observando o limite de distância de 100 (cem) metros e a manter contato, por qualquer meio, com aquela. Advirta-se ao suposto agressor que o descumprimento das medidas protetivas poderá ensejar em sua prisão preventiva, sem prejuízo também da adoção de outras medidas legais. Cumpra o Senhor Oficial de Justiça e, em sendo necessário, com o auxílio de reforço policial e arrombamento. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil competente determinando a instauração do respectivo inquérito policial, caso ainda não tenha sido feito. Cópia integral destes autos deverá acompanhar o expediente. Ciência ao Ministério Público. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. (...)", o qual fica também pelo presente CITADO, para, querendo, através de advogado ou defensor público, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, quando poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa eletronicamente no Sistema E-PROC, perante o Juízo da Comarca de Novo Acordo, site: www.tjto.jus.br, telefone: (0xx63) 3369-1168/1171, Rua Silvestrina Guimarães, s/n., Centro, Novo Acordo/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de

Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017. Eu, *Ildenize Maria Pereira Rosa*, Escrivã Judicial, lavrei. Aline Marinho Bailão Iglesias, Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0031903-65.2015.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES**, brasileiro, solteiro (união estável), chapeiro, 23 anos, filho de Domingos Moreira Lopes e de Neuza Rodrigues da Silva, nascido aos 30/01/1992, na cidade de Porto Nacional – TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0031903-65.2015.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “[...] Com amparo nas provas auferidas em juízo, nenhuma dúvida sobressai de que o incursado CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES realizou uma conduta adequável à tipificação descrita no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CPB, cuja ação teve como vítimas as pessoas de Sinara Alves Marinho da Paz, Lauana Paula Barbacena Garcia, Mikaelly Guimarães de Matos e Thaylana da Silva Guimarães. A materialidade resta cabalmente comprovada através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Boletins de Ocorrência, Laudo de Avaliação Direta e Termos de Restituição de Bens, e também pela certeza de que foram apreendidos, com o incursado, parte dos objetos que haviam sido produtos dos roubos explicitados na denúncia, cujos elementos probatórios, ora mencionados, estão acostados nos autos do Inquérito Policial (autos nº 0030124-75.2015.827.2729) que deu origem à presente ação penal. Em relação à autoria de tal ilícito, encontro-me convicto de que a condição de autor agregada a CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES resultou evidenciada pelos meios de provas colhidos sob o contraditório, ainda que ele tenha negado a autoria em questão. As informações declinadas, nas duas fases da persecução penal, pelos adolescentes infratores Luiz Henrique Rufino Costa e Milson Gaarder Rodrigues Medeiros, ambos envolvidos na prática delitiva sob apuração nestes autos, confirmam demasiadamente a participação direta do processado nesse realizar criminoso. [...] Por conseguinte, com base nas provas colhidas sob o contraditório, e as demais auferidas ao tempo da primeira fase persecutória, plausível é a afirmativa de que as provas orais anteriormente sopesadas, que foram colhidas nos dois instantes persecutórios, contêm dados probatórios confirmadores, em demasia, da concretização da conduta ilícita em que se encontraram como ofendidas as pessoas de Lauana Paula Barbacena Garcia, Mikaelly Guimarães de Matos e Thaylana da Silva Guimarães. Por oportuno, ressalto que não é obrigatório transcrever, nesta sentença, tudo que foi dito - em juízo - pelas vítimas e testemunhas, uma vez que as informações fornecidas pelas pessoas acima especificadas se encontram anexadas nos “eventos 34, 65, 74 e 76” destes autos, além de estarem gravadas no “CD” integrante destes autos, que está arquivado no Cartório deste juízo. Assim, das provas auferidas durante a segunda fase persecutória, que aconteceu sob o crivo do contraditório, evidencia-se a certeza da concretização dos roubos qualificados em questão, o qual, sem nenhuma dúvida, ocorreu com a participação direta, e eficaz, do processado CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES. [...] Acerca dessa imputação, este julgador resta convencido de que não há como acolher a postulação acusatória no sentido de condenar o denunciado pela prática de conduta adequável à tipificação do artigo 244-B da Lei 8.069/90 - “Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.” No entender deste juízo, para evidenciar a realização dessa conduta típica, tornava-se necessária a comprovação de que o ilícito, do qual os adolescentes Luiz Henrique Rufino Costa e Milson Gaarder Rodrigues Medeiros vieram a participar, foi efetivamente a causa de provável, mas não confirmada, depravação moral. Ressaltando-se, inclusive, que para a ocorrência da conduta tipificada no artigo 244-B da Lei 8.069/90, o pretense desvirtuamento moral, desses adolescentes, deveria resultar aferido e suficientemente confirmado por provas colhidas na instrução criminal, porém isso não aconteceu. No caso em exame, não existe qualquer prova de que os menores LUIZ HENRIQUE RUFINO COSTA e MILSON GAARDER RODRIGUES MEDEIROS - após a realização criminosa narrada na denúncia - tenham sofrido alteração em suas personalidades. [...] Do exposto, resultando confirmada a materialidade do crime (roubo qualificado pelo concurso de pessoas e pelo emprego de arma), não subsistindo sequer uma dúvida a respeito da autoria - pois as provas auferidas em ambos instantes persecutórios são suficientes para responsabilizar penalmente o processado, à medida que o conjunto probante é claro e preciso quanto à certeza de que ele foi o autor de tal desenvoltura antijurídica - e, ainda, por não incidir, na situação sob análise, alguma causa excludente de ilicitude, julgo procedente - em parte - a pretensão punitiva constante na denúncia (“evento 1”) para: a) condenar CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES - nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Repressivo Brasileiro e b) absolvê-lo - com fulcro no art. 386, VII, do CPP - da imputação pertinente ao ilícito descrito no art. 244-B, “caput”, da Lei nº 8.069/90, face à falta de elementos suficientes a embasar um irrefutável convencimento condenatório. [...] Por não haver outra causa especial de diminuição, ou de aumento, a ser ainda considerada nesta dosimetria, as reprimendas previstas em lei, resultam quantificadas - neste grau de jurisdição - em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O valor de cada dia-multa (que é diverso da quantidade de dias-multa aplicados), face à fragilidade financeira agregada ao obrigado, torna-se arbitrado no limite mínimo preceituado pelo artigo 49, §

1º, do C.P.B., mas com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Em cumprimento às disposições do artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, o regime semiaberto é estabelecido para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade; em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Ressalto que o regime em epígrafe (regime semiaberto) permanece inalterado ainda que se tenha em vista a detração do período em que o sentenciado se encontrou preso provisoriamente. De outra banda, em razão do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade acima estabelecido e, especialmente, por não vislumbrar a presença de motivos a ensejar decreto de prisão preventiva do sentenciado, tanto que no curso da instrução foi revogada a custódia cautelar, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Em que pese os efeitos da sucumbência, isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita, tanto é que ele foi representado judicialmente, durante todo o desenvolver da ação penal, por atuante membro da Defensoria Pública Estadual. [...] Palmas/TO, data 29/08/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito.” Palmas, 31/08/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LETICIA DE SOUSA BRINGEL - ME, CNPJ Nº 11.253.930/0001-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0000421-65.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (S) 20150013795, inscrita em 08/01/2013, referente a TLF, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF, 20150013796, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo era de R\$ 3.583,39 (Três Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 1 de setembro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 0002774-72.2016.827.2731– Apuração de Ato Infracional

Autor: Ministério Público

Representado(a): Alidia da Silva Ramos

Advogado(a): Andrade Soares da Silva – OAB/PA 23.738

Fica o advogado da representada, Dr. ANDRADE SOARES DA SILVA – OAB/PA 23738, INTIMADO da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16 de Outubro de 2017 às 15:10 horas, á realizar-se na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, localizada no edifício do Fórum, na Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins/TO, CEP: 77600-000, fone (63) 3602-1360. Tendo em vista tratar-se de processo eletrônico, fica Vossa Senhoria INTIMADO para que realize seu cadastro no SISTEMA EPROC, conforme orientação que segue: O CADASTRO DE USUÁRIO NO EPROC se dá em duas etapas: 1º PASSO: REALIZAR O PRÉ-CADASTRO: inicie o pré-cadastro colocando o número de seu CPF e clique em consultar. Se você ainda não tem seus dados cadastrados no Tribunal de Justiça do Tocantins, aparecerá um formulário, preencha TODOS os campos e clique em salvar. CASO JÁ TENHA SEUS DADOS CADASTRADOS NO SISTEMA (isso pode ser verificado descendo a barra de rolamento ao final da página) apenas siga para o próximo passo. Obs: os campos de CONTATO – TELEFONE e EMAIL são OBRIGATÓRIOS, caso haja alguma divergência em seus dados ao validar entraremos em contato, se os dados já previamente cadastrados não estiverem corretos entre em contato pelo nosso atendimento para realizar a devida alteração: Telefones: (63) 3218-4248/4388 e 99989-1766 (Plantão suporte e-proc). Email: processoeletronico@tjto.jus.br. 2º PASSO: VALIDAÇÃO DO CADASTRO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: Conforme Portaria nº 116/2011 (alterada pela Portaria nº. 3413 de 24 de Agosto de 2016 – DJ 3888) o encaminhamento da documentação para validação do pré-cadastro se dará das seguintes formas: 1. Pelo comparecimento pessoal na sede do Tribunal de Justiça, munido de CÓPIAS de identificação

profissional (RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) de segunda a sexta, das 8 às 11h e das 13 às 18h ou; 2. Enviando a documentação (cópias do RG, CPF e identificação profissional ou documento funcional do solicitante) previamente por e-mail para o endereço: (distribuicao@tjto.jus.br) sendo que o solicitante terá 3 (três) dias para entregar pessoalmente ou encaminhar as cópias autenticadas da documentação via correios, no endereço: Protocolo do Tribunal de Justiça - Diretoria Judiciária. Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praças dos Girassóis, s/n, Palmas –TO.CEP: 77.015-007. OBS: Em qualquer das formas, o cadastramento somente será validado durante o horário de funcionamento do Tribunal, não havendo validação de cadastro durante o plantão. **IMPORTANTE:** o não encaminhamento da documentação dentro do prazo acima mencionado resultará no bloqueio do usuário no sistema e-Proc TJTO, conforme Art. 6º, inciso III da Portaria acima mencionada. **CONTATOS SUPORTE E-PROC/DIJUD:** (63) 3218-4388/4248/4481 e Plantão: (63) 9989-1766. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Kadja de Sousa Cavalcante, Servidora de Secretaria, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO.PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

PROCESSO: 0003925-10.2015.827.2731 - CHAVE: 296762287915 - NATUREZA: Ação de Divórcio Litigioso. Requerente: Eva Teixeira da Silva Lima. ADVOGADO(A)(S): Dra Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública.. Requerido: Vicente Pereira Lima. **FINALIDADE(S): CITAR e INTIMAR** o requerido **VICENTE PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da inicial constante do evento 01 (doc. 1) e do despacho (ev. 5), cientificando-o que terá o prazo de 15(quinze) dias, para querendo contestar o pedido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, nos termos do despacho do evento 05, constante dos autos acima mencionados. **DESPACHO:** "...Assim, proceda-se à citação da parte Requerida, nos moldes já determinados nestes autos. Caso não seja localizada a parte ou o endereço já conste nos autos, tendo em vista que a consulta viabilizou a obtenção de outros dados da parte Requerida, proceda o Cartório à consulta ao sistema SIEL.S em prejuízo da consulta ao sistema do TRE/TO, OFICIE-SE ao INSS solicitando informações da parte Requerida, acerca de eventual endereço e vínculo empregatício e, caso haja, qual a remuneração e endereço do empregador. Em sendo obtido novo endereço, cite-se a parte Requerida nos moldes já determinados. Caso o endereço fornecido já conste nos autos ou a parte não seja localizada, prossiga-se à citação por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, a quem os autos deverão seguir com vista para que, no prazo legal, patrocinem sua defesa. Com a resposta, prossiga-se na forma já determinada nestes autos. Expeça-se o que for necessário.CUMPRASE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito – respondendo. Portaria nº 277 de 01/02/2017 - DJ 3.968, de 01/02/2017.E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 31 de agosto de 2017. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, digitei.William Trigilio da Silva. Juiz de Direito(respondendo - Portaria 277 de 01/02/2017).V

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 0000713-38.2016.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Chave: 649807254016

Requerente: Município de Pedro Afonso – TO

Advogado: Jackson Weber – OAB/TO – 7845B

Requerido: João Rodrigues

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juíz de Direito em Substituição da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimentos tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. **FINALIDADE – CITAÇÃO** de **JOÃO RODRIGUES**, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) dias responder e acompanhar os termos da presente, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** "(...) **CITE-SE** o executado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos(...)" Cumpra-se. Intime-se. Ass) Luciana Costa Aglantzakis". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 31 de Agosto de 2017. Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba – Servidora à disposição do TJTO - Mat.: 354395, o digitei.

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA
Juíz de Direito

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000139-68.2009.827.2734 RÉU: **RONDON RABELO DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado RONDON RABELO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido aos 10/11/1976, natural de Peixe-TO., filho de José Ascenço Rabelo e Jovenior Eliziário dos Santos, residente na Avenida Maranhão s/nº, Setor Alvorada, São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 08, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc..., Decido. Considerando que o crime previsto no artigo 147 do Código Penal tem pena máxima de 6 (seis) meses de detenção. Analisando os autos, verifica-se da data do recebimento da denúncia até a presente data decorreram 08 (oito) anos e 3 (três) meses, prazo superior ao consignado no artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Portanto, a prescrição, nos moldes do artigo 109, inciso VI, do Código Penal, se verifica em 03 (três) anos, lapso temporal este que, de fato, resta superado. Desta forma, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. **ANTE O EXPOSTO**, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e **declaro extinta punibilidade** do réu RONDON RABELO DOS SANTOS, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 09 de agosto de 2017. CIBELE MARIA BELLEZIA Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 29 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTE) DIAS AÇÃO PENAL Nº: 5000066-62.2010.827.2734

RÉU: **AGUINALDO FELIX DA COSTA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado AGUINALDO FELIX DA COSTA, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 20/03/1973, natural de Cotegipe-BA, filho de João Felix da Costa e Claudentina Macedo Costa, residente no Assentamento São Luiz, Lt. 03 município de São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 32, cuja parte final a seguir transcrita. Visto etc... EX POSITIS, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia coligida no evento 01 - INIC1, para CONDENAR o réu AGUINALDO FELIX DA COSTA, já qualificado, na descrição típica do Art. 12, da Lei nº 10.826/2003, a uma reprimenda de 01 (um) ano de detenção, substituída por 01 (uma) pena restritiva de direito consistente na prestação de serviços à comunidade, na forma e em local a ser designado pelo Juízo da Execução, mais pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo cada dia multa. E para ABSOLVÊ-LO pelo crime tipificado no art. 15, da mesma lei penal, nos termos do artigo 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal CONDENO, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, vez que é primário e, ainda a vista da pena a que será submetido. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema, data certificada no sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito - NACOM. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 de Agosto de 2017. Eu, Eliane Dias de Castro. Assistente Administrativo lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA – Juíza de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JORDAN JARDIM, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI de RG nº 1.055.419 SSP/TO, CPF nº 034.337.691-17, residente e domiciliada na Rua Esperança, Qd. 07, s/nº, Setor Sul, Ponte Alta do Tocantins/TO., portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor DEUSIMAR COSTA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da CI de RG nº 98188 SSP/TO, CPF nº 000.899.881-75, residente e domiciliado na Rua Esperança, Qd.07, s/nº, Setor Sul, Município de Ponte Alta do Tocantins/TO., nos autos nº 5000682-60.2012.827.2736 de INTERDIÇÃO. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição da requerida MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador definitivo DEUSIMAR COSTA SILVA, inteiramente qualificado

na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos, tudo nos moldes dos arts. 446 e segs. do Ordenamento Jurídico Civil Brasileiro e 747 do Novo Ordenamento Jurídico Processual Civil. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do NCPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da Interditada. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1012, VI do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem Custas e sem Honorários Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins - TO, data certificada pelo sistema. JORDAN JARDIM Juiz de Direito". Ponte Alta do Tocantins (TO), 29 de agosto de 2017. JORDAN JARDIM.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 29 de agosto de 2017. Eu, _____ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor *VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA*, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial - Processo: nº 0001394-30.2015.827.2737, Chave: 393008826415, requerida pelo Banco Bradesco S/A em face de *Centro Educacional Mosaico Ltda – ME, Ivanilde Valua da Silva Araújo e Iones Alves Valua*, valor da causa **R\$: 45.208,27 (Quarenta e cinco mil duzentos e oito reais e vinte e sete centavos)**. Por este meio **CITAR** o executado **CITAÇÃO** das partes Executadas a saber: (a) **CENTRO EDUCACIONAL MOSAICO LTDA ME**, CNPJ: 12.131.522/0001-01, **IVANILDE VALUA DA SILVA ARAUJO**, brasileiro (a), empresário (a), CPF: 364.720.931 – 72 e **IONES ALVES VALUA**, brasileiro (a), empresário (a), CPF: 874.476.221-68, atualmente em lugar incerto é não sabido, para que tomem conhecimento da ação acima citada, querendo no prazo de três dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **ADVERTÊNCIA**: 1. Caso a parte devedora, citada, não efetue o pagamento dentro de 03 (três) dias acima fixados, proceda-se à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e demais encargos, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado, seja pessoalmente ou através de seu advogado. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 652-A, parágrafo único do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº11.382 de 06 de dezembro de 2006); 2. **AVALIAÇÃO** dos bens constritados e **INTIMAÇÃO** do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. O executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de **15(quinze) dias**, contados da juntada aos autos do mandado de citação (artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil). Porto Nacional/TO, 31 de agosto de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. (31/08/17). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) do despacho transcrito: Nos termos do art. 921 §5º do CPC, intime-se as partes para querendo se manifestarem sobre a prescrição no prazo de 15 dias.

Advogado (A): DR. DIVINO FERNANDES DOS REIS - OAB/GO:3.848

AUTOS/AÇÃO: 5001105.51.2011.8272737.

Requerente: GRAFICA NACIONAL LTDA.

Requerido: DISLIN COMERCIO PUBLICAÇÃO LTDA

Fica o(a) Procurador(a) abaixo nominado(a) INTIMADO (A) do despacho transcrito: Nos termos do art. 921 §5º do CPC, intime-se as partes para querendo se manifestarem sobre a prescrição no prazo de 15 dias.

Advogado (A): DR. DIVINO FERNANDES DOS REIS - OAB/GO:3.848

AUTOS/AÇÃO: 5001105.51.2011.8272737.

Requerente: GRAFICA NACIONAL LTDA.

Requerido: DISLIN COMERCIO PUBLICAÇÃO LTDA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006087-86.2017.827.2737 - Decorrente de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ROBERTO LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro (a), nascido (a) nascido(a) aos 20/10/1989, filho de REGINA FERREIRA e JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso

não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0006087-86.2017.827.2737 - Decorrente de Receptação, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ROBERTO LEANDRO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro (a), nascido (a) nascido(a) aos 20/10/1989, filho de REGINA FERREIRA e JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO (A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Usucapião nº 0000747-58.2017.827.2739 (chave do processo nº 813633782617), promovido(a) por VALDINAR ALVES GALVAO em face de JOSE ALVINO DE ARAUJO SOUZA, tendo por objeto o imóvel rural denominado Lote Rural 2, do loteamento denominado Rio Perdida, Gleba 10, situado no Município de Lizarda TO, com área total de 914,00.00ha registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO sob a matrícula n.º 21, do Livro 2, e por meio deste CITA OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital para conhecimento de todos, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente

MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO

Juiz(a) de Direito

Portaria nº 3926 (Publicada no DJ 4083, de 24/07/2017)

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

1ª Vara Cível de Gurupi Avenida Rio Grande do Norte, entre Ruas 03 e 04, centro, Gurupi-TO - fone 0**63 3612-7113

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: DOURIVAN RODRIGUES NOGUEIRA, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação da requerida do inteiro teor dos **Autos nº 5012230-90.2013.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial**, que BANCO BRADESCO S/A move em desfavor dos mesmo, do inteiro conteúdo da ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuarem o pagamento da dívida no valor de R\$ 39.847,72 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos). Não havendo o pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem. Para o pronto pagamento, arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. **OBJETO: Ação de Execução de Título Extrajudicial. VALOR DA CAUSA** de R\$39.847,72. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 04 de agosto de 2017. Eu, THAYS CRISTINA RODRIGUES TELES, o digitei e confirmo a autenticidade da ordem judicial que determina a presente citação proferida pelo MM Juiz de Direito subscritor. Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi] Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Respondendo Portaria 2073/2015 da GAPRE

FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivania 1º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo. 0000099-75.2016.827.2719 Chave de Segurança 518216198116

Espécie: Ação Declaratória c/c obrigação de Fazer

Requerente: DOMINGOS PEREIRA COELHO e MARIA DE JESUS BANDEIRA COELHO

Requerido: ANTONIO AUGUSTO CARRILHO COELHO

Finalidade: **CITAÇÃO** do requerido **Antonio Augusto Carrilho Coelho, CPF n.118.624.080-68**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da presente ação para querendo responder no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia-To., aos 11 de abril de 2017. *Luciano Rostirolla/Juiz de Direito*

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisão

PROCESSO Nº 16.0.00002319-2

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017 – MATERIAIS DE EXPEDIENTE, CONSUMO, INFORMÁTICA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DECISÃO nº 3463, de 31 de agosto de 2017

Versam os autos sobre a análise das manifestações (Defesa) apresentadas pelas empresas **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ n.º 21.189.579/0001-52 e DAMASO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.278.886/0001-93**, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 26/2017, com vistas o registro de preços para aquisição de material de expediente, consumo, informática e gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1475/2017, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1652073), nos termos sugeridos no Despacho nº 54255, proferido pelo Senhor Diretor Geral (evento 1652082), **CONHEÇO** o recurso interposto pelas empresas acima especificadas, contudo, **NEGO PROVIMENTO** à empresa Boing Comércio Atacadista de Materiais Ltda – ME e **DOU PROVIMENTO** ao recurso da empresa Damaso Comércio e Serviços Ltda – ME, considerando o não atendimento ao Edital por parte da empresa RC Cartuchos Informática e Papelaria Ltda, no item 31.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à ASPRE para publicação dos atos no sistema COMPRASNET e Diário da Justiça, em seguida a COLIC para ciência e prosseguimento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 17.0.000025390-1

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO: CURSO - FORMAÇÃO DE PROFESSORES NAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS

DECISÃO nº 3476, de 31 de agosto de 2017

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso **Educação e Didática no Ensino Jurídico: Formação de Professores nas Escolas Judiciais** para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 25 e 26 de setembro de 2017, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna e Asjuadmdg (eventos 1652114 e 1653320), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1648237), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1653361, para a contratação do instrutor Erisevelton Silva Lima, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta sob o evento 1641194, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao Instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4757, de 31 de agosto de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no sistema e-GESP, bem como o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, e processo SEI nº 17.0.000027191-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Eduardo Barbosa Fernandes, relativas à 1ª etapa do exercício de 2017 e marcadas para ocorrer entre 11 de setembro e 10 de outubro de 2017, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4766/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22382/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa Cristina Ramos da Silva Gomes, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 354009**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Maria Neuza dos Santos Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 144164**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4765/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22379/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bryan Oscar Oliveira Zaratín, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 162064**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 245940**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Conceder à servidora **Emmanuella Lopes Xavier Ferreira e Sousa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352183**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 4º Conceder à servidora **Marlene Vasconcelos Saraiva, Secretário do Juízo, Matrícula 352215**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4764/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22376/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Bruna Stefen da Silva Costa Alves, Servidora Cedida, Matrícula 354226**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Layelle de Sousa Brito, Servidora Cedida, Matrícula 353530**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4763/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22375/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata Teresa da Silva Macor, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 167539**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de

Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4762/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22372/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raimunda Melo Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352976**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder ao servidor **José Ricardo Rosa Junior, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353608**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4761/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22370/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 27 a 30/08/2017, com a finalidade de participar do Curso de Eneagrama para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4760/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22366/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Joseli Zangirolami, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 354336**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Poliana Alves de Oliveira Silva, Servidora Cedida, Matrícula 354402**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO

para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4759/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22357/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 292243**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à Magistrada **Renata Teresa da Silva Macor, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 167539**, o valor de R\$ 946,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4756/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22355/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rosângela Parreira da Cruz, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352550**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder ao servidor **Jhonathan Gomes Ferreira da Cruz, Servidor Cedido, Matrícula 354440**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4755/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22390/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Alves Costa Filho, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 185831**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Natividade, no dia 04/09/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora Ouvidora do TJ/TO, Ângela Ribeiro Prudente em visita institucional e conversa com os servidores sobre a Lei de Acesso a Informação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4754/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22349/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.094,03, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 07/06/2017, com a finalidade de coordenar a reunião do CEMAS/TO - Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Tocantins, conforme SEI 17.0.000007994-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4753/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22350/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 20 a 21/03/2017, com a finalidade de coordenar a reunião do CEMAS/TO - Comitê Executivo para Monitoramento das Ações da Saúde no Tocantins, conforme SEI 17.0.000007994-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4752/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22351/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Camila Rocha de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Fazenda Babaçu, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000673-31.2017.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à **Maria Madalena Moreira Apolinario, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Fazenda Babaçu, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000673-31.2017.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4751/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22352/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Denise Alves de Oliveira França, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Alvorada/TO, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003693-88.2016.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4750/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22353/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Elisangela Alves Matias Ribeiro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 01/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000533-58.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4749/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22374/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 28/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito dos processos 0006893-58.2016.827.2737;5001386-52.2011.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à **Andréia Galvão Rocha Vieira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 28/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito dos processos 0006893-58.2016.827.2737;5001386-52.2011.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4748/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22377/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ivanice Pires Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003731-66.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4747/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22378/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Leonardo Nascimento Queiroz, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Angico/TO, no dia 31/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000239-26.2017.827.2703, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4746/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22380/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria José Alves de Miranda Menegon, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe/TO para Jaú/TO, no dia 29/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000811-83.2017.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4745/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22381/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Mariza Dias de Castro Toro, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe/TO para Jaú do Tocantins/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000811-83.2017.827.2734, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4744/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22383/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Rosana Nunes da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Alvorada/TO, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0003693-88.2016.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4742/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22361/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Martins Polonial Adorno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 161263**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade/TO, no dia 04/09/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Desembargadora Ouvidora do TJ/TO, Ângela Ribeiro Prudente em visita institucional e conversa com os servidores sobre a Lei de Acesso a Informação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4741/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22359/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Hellen Cristini da Silva Leme, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 287624**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi//TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Edilaine Aguiar de Oliveira, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 352764**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi//TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4739/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22365/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sullevam Mendonça Batista, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353456**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Kellen Patrícia Rocha Portes Guimarães, Conciliador da Justiça Móvel, Matrícula 353350**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Conceder à servidora **Amanda Quintas Queiroz, Servidora Cedida, Matrícula 354481**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 4º Conceder à servidora **Keila Alves Pereira, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353437**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10,

conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4738/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22358/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Doryanna Inácio de Sousa, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353105**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4737/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22348/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Djalma Germano de Araujo Filho, Secretário do Juízo, Matrícula 354278**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia/TO para Guarai/TO, no dia 09/08/2017, com a finalidade de representar o Magistrado Ricardo Gagliardi em evento da Polícia Militar, onde o mesmo recebeu a certificação de Amigo do Batalhão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4728/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22297/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi, Arraias e Almas/TO, no período de 28 a 31/08/2017, com a finalidade de conduzir servidor para instalações de monitor, impressora e nobreak.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4727/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22315/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Janary Barbosa Dias, Militar, Matrícula 352322**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia, Pium, Miranorte, Miracema, Novo Acordo e Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/08/2017, com a finalidade de escolta de magistrado em situação de risco conforme SEI 14.0.000066819-3 e 17.0.000008138-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4726/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22343/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Ronaldo Eurípedes de Souza, Des, Matrícula 353110**, o valor de R\$ 3.775,36, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.125,43, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 3.977,94, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cuiabá/MT, no período de 13 a 16/09/2017, com a finalidade de de participar do 112º Encontro do Conselho dos Tribunais de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4724/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22364/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Coelho de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353412**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4723/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22354/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Jannaina Vaz Dias, Conciliador da Justiça Móvel, Matrícula 353019**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Fernanda Sallia Vieira, Servidora Cedida, Matrícula 354768**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Conceder à servidora **Marlene Custódio Vencio Melgaço, Escrivão Judicial, Matrícula 27560**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme

determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 4º Conceder à servidora **Aurelia Vencio Melgaço Muniz, Servidora Cedida, Matrícula 354636**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 5º Conceder à servidora **Maria Helena Silva Medrado, Servidora Cedida, Matrícula 354162**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 6º Conceder à servidora **Joyce Coelho Nogueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352645**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4722/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22314/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 4631/2017, Publicada no DJ 4109 de 30/08/2017, para **excluir** da viagem a servidora **Luciana Coelho de Almeida, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353412**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4701/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22331/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 126,18, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Paraíso/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias, em atendimento a portaria 277/2017 da Presidência do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4700/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22334/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago da Cunha Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 353712**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinia/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 29/08/2017, com a finalidade de transportar impressoras e computador para manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4699/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22335/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Elaine de Souza Sena Meireles, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Aparecida do Rio Negro/TO, no período de 27 a 28/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000673-37.2017.827.2728, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4698/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22337/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Elaine de Souza Sena Meireles, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002375-25.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4697/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22339/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Natália Nunes Machado Rocha, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Pequizeiro/TO, no dia 31/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000798-84.2016.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4696/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22340/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no dia 31/08/2017, com a finalidade de reparo em impressora e computador, conforme 17.0.000006712-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4695/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22341/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Letícia Giaconette Mendonça Martins, Servidora Cedida, Matrícula 354271**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4694/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22342/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 22 a 25/08/2017, com a finalidade de realizar manutenção nos equipamentos de recepção das telessalas nas Comarcas, conforme SEI nº 17.0.000025834-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4693/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22327/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 283342**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa, referente ao PAD - SEI nº 16.0.000003987-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 01/2017 - CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 2º Conceder à servidora **Raelza Ferreira Lopes, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 99624**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa, referente ao PAD - SEI nº 16.0.000003987-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa, referente ao PAD - SEI nº 16.0.000003987-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Almas/TO,

no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de realização de audiência para oitiva de testemunha de defesa, referente ao PAD - SEI nº 16.0.000003987-3 (sigiloso), como dispõe o Provimento nº 01/2017 -CGJUS/TO e Portaria nº 2854/2017 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4692/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22326/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 31/08/2017, com a finalidade de realização de audiências na unidade judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4691/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22325/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 29/08/2017, com a finalidade de visita a unidade judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4690/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22324/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 30/08/2017, com a finalidade de transportar computadores para manutenção, conforme SEI 17.0.000002975-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4689/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22323/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Grace Kelly Sampaio, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 75252**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, pela **prorrogação** da viagem de Colinas/TO

para Palmas/TO no período de 1 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs), conforme Portaria de diárias 4632.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4688/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22322/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ronise Pereira Santos, Secretário do Juízo, Matrícula 352769**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 31/08/2017, com a finalidade de ir até a agência bancária do Banco do Brasil, para emitir folhas de cheques na conta dos oficiais de justiça da comarca, conforme SEI 17.0.000017641-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4687/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22321/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jéssiane Silva Andrade, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000533-58.2017.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4686/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22319/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 28753**, o valor de R\$ 422,04, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do Seminário de Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4685/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22320/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Thambata Wanya Santos Farias, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia/TO, no dia 02/09/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000352-11.2017.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4684/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22317/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria das Dores Alves Rangel Reis, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 239246**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 2º Conceder à servidora **Hulda Maria Reis Alencar Marques, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 239932**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 3º Conceder à servidora **Edimê Rodrigues Parente, Conciliador dos Juizados Especiais, Matrícula 353145**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Palmas/TO, no período de 31/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de participar do seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos (Cejuscs).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4683/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22262/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 70,20, por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 15/09/2017, com a finalidade de participar do primeiro módulo do Curso de Formação em Políticas, Conciliação e Mediação para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4682/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22264/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 235,80, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 06/09/2017, com a finalidade de participar do Curso de Direito Agrário Contemporâneo, Parte II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4681/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22273/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para Comarca de Araguacema/TO, no período de 28 a 29/08/2017, com a finalidade de transportar engenheiro para vistoriar obra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4680/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22274/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Carolina Rocha de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 17 a 23/09/2017, com a finalidade de ministrar as aulas práticas no Curso de Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma II, conforme SEI 17.0.000025271-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4679/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22275/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 1.554,34, relativo ao pagamento de 7,00 (sete) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Palmas/TO para Goiatins/TO no período de 26/08/2017 a 02/09/2017, com a finalidade de atender demanda da Comarca, conforme Portaria de diárias 4478, SEI 17.0.000024184-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4678/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22276/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Carlos Roberto Cals de Melo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 1.645,93, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 17 a 23/09/2017, com a finalidade de ministrar as aulas práticas no Curso de Formação de Facilitadores Restaurativos - Turma II, conforme SEI 17.0.000025271-9.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4677/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22277/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152460**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Palmas/TO para de Cristalândia, Paraíso, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Ponte Alta do Tocantins e Novo Acordo/TO, no período de 28/08/2017 a 01/09/2017, com a finalidade de recolhimento de armas nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4676/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22278/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 34,20, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 10/08/2017, com a finalidade de fazer vistoria mensal na cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 2º Conceder ao servidor **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 10/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na vistoria mensal na cadeia pública, conforme determina o CNJ.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4675/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22279/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Silva de Sousa, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 229544**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi, Arraias e Almas/TO, no período de 28 a 31/08/2017, com a finalidade de instalações de monitor, impressora e nobreak, conforme SEI 15.0.000004733-0 e 17.0.000024642-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4673/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22281/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ana Cláudia Alves Cavalcante, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Augustinópolis/TO, no

dia 28/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000657-34.2017.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4672/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 22282/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Ferreira Santiago, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Xambioá/TO, no período de 30 a 31/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000890-09.2015.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4707/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 60/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031988-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa LIF Ltda - ME, que tem por objeto a locação do imóvel Comercial, situado na AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO, para abrigar as instalações da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e atender outras necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como gestora do contrato nº 60/2017 e, o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato ou problemas no imóvel, a gestora notificará a empresa locadora para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4670/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de agosto de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 130/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000023051-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Anderson Henrique da Silva Moraes - ME, que tem objeto aquisição de suprimentos de informática, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Lima de Oliveira, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº 130/2017, e o servidor Gustavo de Melo Aguiar, matrícula nº 352765, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

| | | | |
|--|----------------------|--------------------------|--------------|
| ADELIA COSTA DA SILVA | 557.869.283-49 | 5005216-28.2013.827.2731 | R\$ 119,50 |
| AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A | E 07.707.650/0001-10 | 0002669-66.2014.827.2731 | R\$ 409,56 |
| AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO INVESTIMENTO S/A | E 07.707.650/0001-10 | 5000003-53.2012.827.2706 | R\$ 46,00 |
| BARBARA LANGARO | 697.296.201-30 | 0033010-81.2014.827.2729 | R\$ 349,60 |
| CAMBAUVA & BRANDLI LTDA | 03.328.052/0001-80 | 5001378-93.2007.827.2729 | R\$ 118,50 |
| CURCINO & OLIVEIRA LTDA - ME | 09.345.393/0001-40 | 5001368-10.2011.827.2729 | R\$ 30,50 |
| EDILBERTO ALVES COSTA | 025.184.301-72 | 5013363-49.2013.827.2729 | R\$ 1.708,23 |
| EDIVAN NUNES MONTEIRO | 062.860.992-20 | 0034747-22.2014.827.2729 | R\$ 106,50 |
| ELEMAR SCHERER | 487.788.501-34 | 5000031-05.2010.827.2734 | R\$ 184,00 |
| ELENILSA MARTINS DA CUNHA | 853.910.691-49 | 5009919-42.2012.827.2729 | R\$ 149,50 |
| GERCIANA ROCHA DOS REIS POMPEU | 821.936.061-53 | 0044017-02.2016.827.2729 | R\$ 114,50 |
| GILCAR MOTOR AUTO CENTER LTDA-ME | 18.201.752/0001-86 | 0014311-71.2016.827.2729 | R\$ 90,00 |
| GIZE APOLINARIO PEIXOTO DE FARIAS | 336.828.101-10 | 0038417-97.2016.827.2729 | R\$ 131,50 |
| J I MACHADO & CIA LTDA | 04.344.072/0001-07 | 5002234-57.2007.827.2729 | R\$ 18,56 |
| JEFFERSON DOS SANTOS PIRES | 024.937.001-80 | 0002301-84.2014.827.2722 | R\$ 57,00 |
| JOSÉ AIRES GOMES | 049.212.161-34 | 5000237-33.2007.827.2731 | R\$ 563,77 |
| JOSE FERREIRA DA COSTA | 233.986.201-91 | 5040160-62.2013.827.2729 | R\$ 104,50 |
| MARCOS VENICIUS XAVIER DE OLIVEIRA | 485.233.051-49 | 0009232-83.2016.827.2706 | R\$ 31,50 |
| MARIA PAZ VANDERLEI SANTOS | 577.518.381-91 | 0034376-58.2014.827.2729 | R\$ 114,94 |
| MARTA HELENE COSTA | 385.755.821-00 | 5002193-85.2010.827.2729 | R\$ 983,56 |
| O2 MERGULHOS - ESCOLA DE MERGULHO E TURISMO LTDA | E 03.397.747/0001-13 | 0024894-52.2015.827.2729 | R\$ 212,00 |
| REMY CARNOT DAMACENA | 02.765.749/0001-55 | 5000165-18.2008.827.2729 | R\$ 356,84 |
| ROGERIO DE SIQUEIRA | 00.320.599/0001-40 | 5000147-79.2007.827.2713 | R\$ 46,00 |
| RONISON MARIO ARAGÃO MACEDO | 012.875.941-07 | 0000350-34.2014.827.2729 | R\$ 29,50 |
| SIRLON LIMA BUENO | 711.965.521-34 | 5041374-88.2013.827.2729 | R\$ 44,00 |

| | | | |
|----------------------------------|----------------|--------------------------|------------|
| URGELISA ALVESLIMA | 212.839.401-59 | 0033522-93.2016.827.2729 | R\$ 122,50 |
| WANDSON RICARDO PEREIRA BARBOSA | 008.765.921-24 | 5026598-20.2012.827.2729 | R\$ 280,50 |
| WESLEANY MENDES DA SILVA FEITOSA | 006.128.011-95 | 0002551-96.2014.827.2729 | R\$ 37,50 |

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

| | | | |
|---|--------------------|--------------------------|------------|
| AIRTON TEIXEIRA DE LIMA | 25.046.970/0001-59 | 5000018-13.1998.827.2706 | R\$ 224,04 |
| ALICE MILHOMEM CAMPOS – ME | 25.037.383/0001-01 | 5000007-45.2002.827.2705 | R\$ 983,78 |
| ÁLVARO MACHADO DE SÁ | 301.130.241-34 | 5000101-98.2000.827.2725 | R\$ 151,63 |
| ALVES & CUNHA LTDA | 37.313.954/0001-64 | 5000263-71.2011.827.2737 | R\$ 415,46 |
| ALZIRA MARIA DE JESUS | 784.386.911-53 | 0034532-46.2014.827.2729 | R\$ 151,00 |
| ANA MARIA PEDROSO FONSECA | 370.952.501-20 | 5000961-25.2011.827.2722 | R\$ 30,50 |
| ANDRÉ RICARDO TANGANELI | 277.991.098-40 | 5000027-89.2005.827.2718 | R\$ 31,50 |
| ANTONIO CESAR LEAL XAVIER | 045.879.501-14 | 5000264-61.2011.827.2703 | R\$ 516,50 |
| APARECIDA ALVES DE MORAIS FERREIRA | 349.620.691-87 | 5000223-55.2007.827.2729 | R\$ 181,38 |
| ASSOCIAÇÃO DOS ACOUGUEIROS DE DIANOPOLIS | 04.495.756/0001-00 | 0000273-64.2014.827.2716 | R\$ 415,59 |
| BANCO ITAUCARD S/A | 17.192.451/0001-70 | 0008745-79.2017.827.2706 | R\$ 30,50 |
| BANCO PANAMERICANO | 17.192.451/0001-70 | 0001596-88.2016.827.2731 | R\$ 20,50 |
| BANCO PANAMERICANO S/A | 59.285.411/0001-13 | 5000045-32.2009.827.2731 | R\$ 30,50 |
| BANCO PANAMERICANO S/A | 59.285.411/0001-13 | 0000008-38.2014.827.2724 | R\$ 564,10 |
| BANCO PANAMERICANO S/A | 59.285.411/0001-13 | 5001557-05.2013.827.2733 | R\$ 406,40 |
| BOKAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA | 36.990.711/0001-06 | 5000179-80.2000.827.2729 | R\$ 128,40 |
| BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA | 52.568.821/0001-22 | 0023205-08.2016.827.2706 | R\$ 16,00 |
| CAPIM DOURADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA | 09.086.013/0001-08 | 5003272-65.2011.827.2729 | R\$ 15,02 |
| CBG MODAS E CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA | 24.498.604/0001-78 | 0006206-29.2016.827.2722 | R\$ 40,50 |
| CELIO NUNES DE MOURA | 036.867.521-15 | 5003080-35.2011.827.2729 | R\$ 285,00 |
| CLAUDENUBIO PEREIRA DA COSTA | 818.998.311-34 | 0003307-56.2014.827.2713 | R\$ 229,75 |
| CLAUDIANE DA CUNHA OLIVEIRA | 027.834.991-93 | 0000921-93.2014.827.2732 | R\$ 229,00 |
| CLAUDIO RAIMUNDO SANTOS | 054.842.863-87 | 5035270-17.2012.827.2729 | R\$ 152,00 |
| CLEONICE RODRIGUES DANTAS | 419.593.021-91 | 5000814-50.2011.404.2729 | R\$ 242,50 |
| CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA | 08.907.886/0001-63 | 5023351-94.2013.827.2729 | R\$ 43,50 |
| CRIMERIO DE SOUZA PACHECO | 829.989.811-00 | 0027755-45.2014.827.2729 | R\$ 204,49 |
| DARLEI CARNEIRO DE SANTANA | 051.888.851-74 | 0001923-97.2015.827.2721 | R\$ 219,00 |
| DIENNE OLIVEIRA DA SILVA LIMA | 848.909.753-49 | 5004613-63.2010.827.2729 | R\$ 125,00 |
| DONIZETI ROSA DE PAULA | 228.904.401-68 | 5001371-43.2003.827.2729 | R\$ 129,50 |
| DORALICE BIA ALBUQUERQUE | 02.561.019/0001-32 | 5012990-52.2012.827.2729 | R\$ 219,08 |
| DRILLING DO BRASIL LTDA | 04.105.851/0001-50 | 5003207-42.2011.827.2706 | R\$ 481,48 |
| ELVECINO BARROS CABRAL | 021.501.151-15 | 5031630-06.2012.827.2729 | R\$ 152,84 |
| ESMERALDA NERES DE OLIVEIRA | 767.110.561-91 | 5000216-04.2013.827.2713 | R\$ 168,00 |
| FORTALEZA COM. DE PRODS. AGROP. LTDA – EPP | 00.570.430/0001-49 | 5009080-51.2011.827.2729 | R\$ 128,30 |
| FRANCISCO DA SILVA LEAL | 829.712.501-72 | 5023157-31.2012.827.2729 | R\$ 114,50 |

| | | | |
|---|--------------------|--------------------------|-------------|
| FRANCISCO DE SOUSA NASCIMENTO | 000.751.473-51 | 0000845-42.2017.827.2707 | R\$ 545,90 |
| FRANCISCO GOMES SILVA | 826.060.213-04 | 0000383-85.2017.827.2707 | R\$ 736,10 |
| FRANCISCO MARTINS DE LIMA | 198.336.603-04 | 0009738-59.2016.827.2706 | R\$ 254,75 |
| FRANCISCO PEREIRA DE BRITO | 189.413.031-68 | 5000259-22.2011.827.2741 | R\$ 80,54 |
| FRINORTE ALIMENTOS LTDA | 01.897.570/0003-50 | 5000081-67.2000.827.2706 | R\$ 119,42 |
| GILMAR OLIVEIRA DA CONCEICAO DE SOUSA | 004.207.041-40 | 0019281-85.2014.827.2729 | R\$ 51,50 |
| GIOVANA GONCALVES DE ARAUJO | 769.928.021-00 | 5000013-49.2008.827.2735 | R\$ 249,23 |
| HAROLDO BARBOSA ADÃO | 706.973.708-44 | 5004562-05.2012.827.2722 | R\$ 55,00 |
| IRENE ARAÚJO | 283.133.928-60 | 0029916-28.2014.827.2729 | R\$ 118,50 |
| ISABEL AYRES DO COUTO | 430.424.571-68 | 5000267-63.2010.827.2731 | R\$ 87,00 |
| ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO | 092.802.351-68 | 5003870-88.2011.827.2706 | R\$ 317,12 |
| ITAU SEGUROS S/A | 61.557.039/0014-13 | 5000035-85.2009.827.2731 | R\$ 394,00 |
| IVONETE APARECIDA DA SILVA | 772.965.081-91 | 5019785-12.2013.827.2706 | R\$ 75,00 |
| JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA | 37.240.058/0001-12 | 0020151-96.2015.827.2729 | R\$ 28,50 |
| JOAO CLAUDIO C . MORAIS - ME | 03.678.350/0001-08 | 5038486-49.2013.827.2729 | R\$ 113,50 |
| JOCELINO PINTO DA SILVA | 198.838.621-72 | 5002011-31.2012.827.2729 | R\$ 105,50 |
| JONAS PEREIRA DE SOUSA | 058.861.641-97 | 0001540-64.2015.827.2707 | R\$ 377,00 |
| JOSE ILTON REIS GOMES | 992.078.001-44 | 0021206-19.2014.827.2729 | R\$ 143,00 |
| JOSUÉ DE FREITAS BRITO | 705.882.795-87 | 5000092-35.2011.827.2731 | R\$ 52,50 |
| KELBER WILKER DA COSTA | 813.050.011-68 | 0007261-28.2015.827.2729 | R\$ 125,50 |
| LIMBERGER E BARROS LTDA | 37.321.973/0001-32 | 5000451-90.2003.827.2722 | R\$ 202,30 |
| LOURDES DOS ANJOS LEITE OLIVEIRA | 131.447.901-68 | 0002007-50.2014.827.2716 | R\$ 421,78 |
| LUIZ CARLOS TEODORO | 577.710.731-15 | 5001123-09.2005.827.2729 | R\$ 30,50 |
| M DA S AZEVEDO MERCEARIA | 06.634.908/0001-33 | 0009464-94.2014.827.2729 | R\$ 152,75 |
| MANOEL EDINAM ALVES DA SILVA | 935.525.481-49 | 5001404-23.2009.827.2729 | R\$ 134,00 |
| MANOEL JACKSON BUENO RAMALHO | 358.290.011-87 | 5000683-09.2010.827.2706 | R\$ 27,00 |
| MARIA DE FÁTIMA SOUSA COSTA | 135.702.931-49 | 5000900-45.2012.827.2718 | R\$ 1169,60 |
| MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE | 791.433.421-91 | 5002194-70.2010.827.2729 | R\$ 135,15 |
| MARIA MARLETE DA SILVA | 510.231.801-20 | 0005548-81.2016.827.2729 | R\$ 124,00 |
| MARILEIA CAMPOS ALMEIDA | 627.925.473-91 | 0003360-52.2015.827.2729 | R\$ 129,00 |
| MARLENE SOARES DA SILVA | 527.619.751-20 | 5009150-68.2011.827.2729 | R\$ 115,23 |
| MASSA FALIDA GARAVEL & CIA | 51.655.371/0001-42 | 5000765-45.2007.827.2706 | R\$ 475,76 |
| NASCIMENTO E FEITOSA LTDA-ME | 08.711.591/0001-17 | 0001352-33.2014.827.2731 | R\$ 120,50 |
| NIELSEN VITORINO DE PAIVA e CIA LTDA - ME | 01.966.750/0001-85 | 5002497-21.2009.827.2729 | R\$ 115,11 |
| NOKIA DO BRASIL LTDA | 01.108.177/0014-93 | 0023320-91.2015.827.2729 | R\$ 190,03 |
| OLIVEIRA E ARAUJO LTDA | 05.431.561/0001-69 | 0021633-45.2016.827.2729 | R\$ 998,50 |
| OSVALDO COUTINHO DOS REIS | 734.538.461-68 | 0011260-10.2015.827.2722 | R\$ 30,50 |
| PARTIDO POLITICO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO | 38.154.621/0001-00 | 5000057-12.2010.827.2731 | R\$ 69,00 |
| RAIMUNDO NONATO LOPES RODRIGUES | 716.302.447-91 | 5001038-81.2009.827.2729 | R\$ 126,75 |
| SANSARRA CONFECÇOES LTDA | 05.755.602/0001-72 | 5001085-76.2009.827.2722 | R\$ 59,00 |
| SEBASTIÃO NOGUEIRA DE CARVALHO | 216.913.801-30 | 5001921-92.2012.827.2706 | R\$ 119,50 |
| SIGMA SERVICE ASSISTENCIA TECNICA A PRODUTOS DE INFORMTICA LTDA – EPP | 02.546.262/0002-62 | 5002977-33.2008.827.2729 | R\$ 134,00 |
| SILVIA MARIA CRUZ ARAUJO | 489.354.503-59 | 0006231-61.2014.827.2706 | R\$ 517,01 |
| TEODORO GALDINO ROCHA | 050.314.861-04 | 5000012-92.2011.827.2724 | R\$ 783,00 |
| THYAGO ALVES CABRAL DA COSTA | 701.931.041-99 | 0009568-18.2016.827.2729 | R\$ 416,50 |
| TOP CONSTRUTORA LTDA | 07.707.765/0001-05 | 5000683-09.2010.827.2706 | R\$ 27,00 |
| VALDOMIRO BRITO FILHO | 364.725.491-68 | 0006450-44.2015.827.2737 | R\$ 142,00 |
| VISMARIA MARIA DE JESUS | 355.176.971-00 | 0001395-05.2016.827.2729 | R\$ 121,50 |
| WANDERLEY FERNANDES DA CRUZ | 006.731.351-52 | 5004694-12.2010.827.2729 | R\$ 151,00 |
| WANDERLY MACENA BOTELHO e CIA. LTDA – ME | 03.618.074/0001-84 | 5008824-46.2012.827.2706 | R\$ 50,00 |

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000003702-1

CONTRATO Nº 104/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 104/2016, conforme previsto na Cláusula Décima, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de junho/2016 a maio/ 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado o valor dos serviços de Agente de Integração para fins de execução do Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no percentual de 3,34%, passando o valor por vaga de estágio efetivamente ocupada de R\$ 8,47 (oito reais e quarenta e sete centavos), para R\$ 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos), retroativo a 22/07/2017.

III - O valor global estimado do Contrato nº 104/2016, passará de R\$ 29.795,12 (vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), para R\$ 30.779,60 (trinta mil, setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

IV - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 104/2016, ao processo nº. 16.0.000003702-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

V - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO 16.0.000005627-1

CONTRATO Nº 109/2016

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: DTD Construtora - Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do valor mensal da locação, objeto do Contrato nº. 109/2016, conforme previsto na Cláusula Sétima, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - Fica reajustado o valor mensal da locação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 9.832,49 (nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), em virtude de ter ocorrido deflação, variação negativa do índice de correção, de - 1,6750% no período de agosto/2016 a julho/2017, conforme Indicadores acostados aos autos, evento 1652251.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 109/2016, ao processo nº. 16.0.000005627-1, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 186/2017

PROCESSO 17.0.000026212-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jordana de Oliveira Rocha Dantas

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br